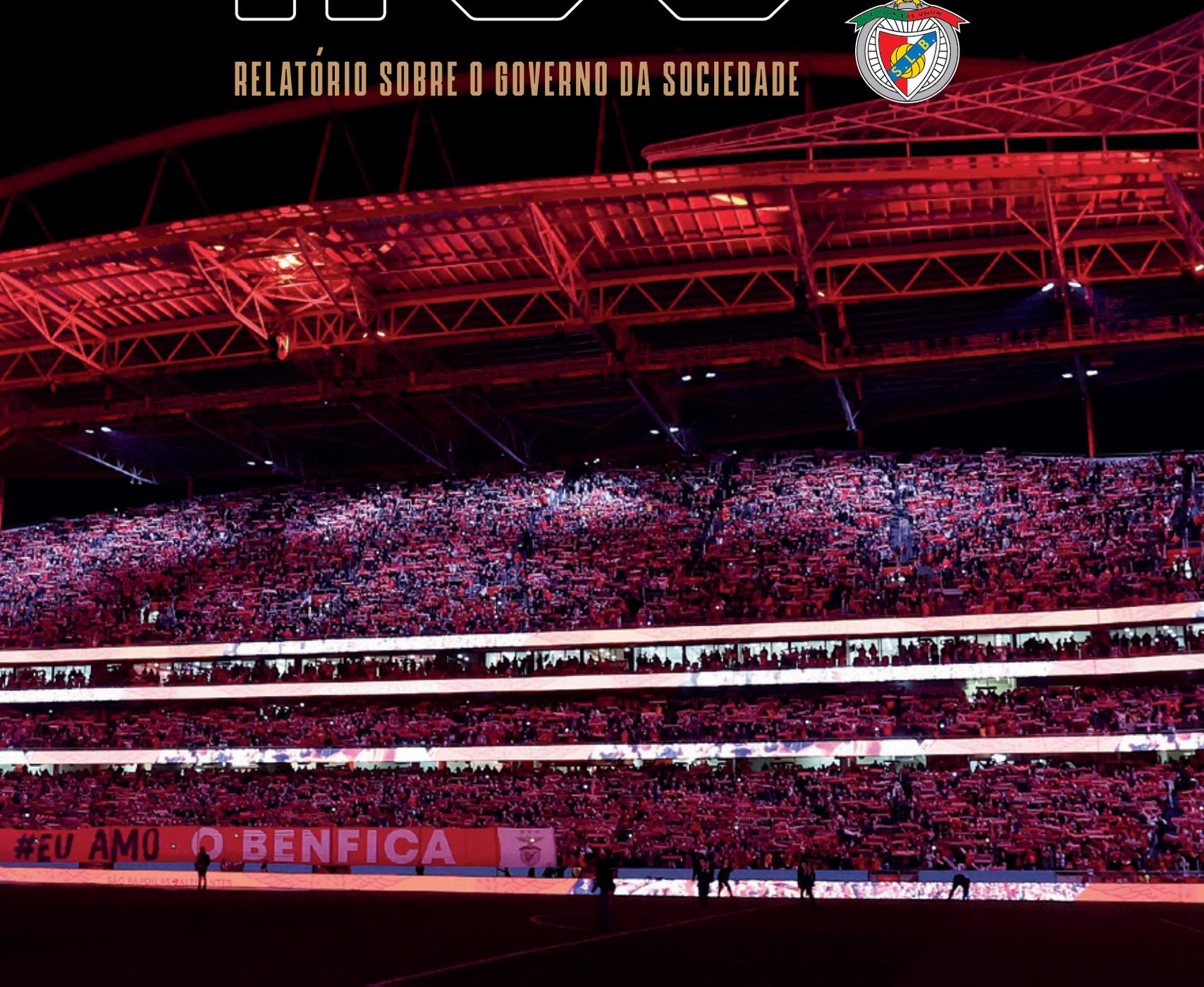


RBBS

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

SPORT LISBOA E BENFICA
FUTEBOL, SAD 2022-23



ÍNDICE

ÍNDICE

ÍNDICE

ÍNDICE

ÍNDICE

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

Capital Social: € 115.000.000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Número de Matrícula e Identificação de Pessoa Coletiva: 504 882 066

Serviços Administrativos: Estádio do Sport Lisboa e Benfica,

Avenida Eusébio da Silva Ferreira, 1500-313 Lisboa – Portugal

Telefone: (+351) 21 721 95 00 | Fax: (+351) 21 721 95 46



I	INFORMAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE	5
A	ESTRUTURA ACIONISTA	5
B	ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	8
C	ORGANIZAÇÃO INTERNA	32
D	REMUNERAÇÕES E RELATÓRIO SOBRE REMUNERAÇÕES	43
E	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	55
II	AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO	57
1	IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	57
2	ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	57

04

RELATÓRIO SOBRE O
GOVERNO DA SOCIEDADE
2022.23

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE





PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE A ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. ESTRUTURA DE CAPITAL

O capital social da Benfica SAD, integralmente subscrito e realizado, é de 115.000.000 euros e é representado por 23.000.000 ações nominativas, escriturais e com um valor nominal de 5 euros cada, sendo 9.200.000 ações da categoria A e 13.800.000 da categoria B, representativas de 40% e 60% do capital social, respetivamente.

As ações de categoria A possuem privilégios consignados na lei e nos Estatutos da Sociedade, tendo sido subscritas diretamente pelo Sport Lisboa e Benfica, e mantêm a sua categoria enquanto a titularidade pertencer ao Clube.

No regime especial previsto no Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro, destacam-se os seguintes privilégios:

- Só são suscetíveis de apreensão judicial ou oneração a favor de pessoas coletivas de direito público;
- Conferem direito de veto em quaisquer deliberações submetidas à Assembleia Geral que tenham por objeto a fusão, cisão ou dissolução da Sociedade e a mudança da localização da sede ou dos símbolos do Clube, desde o seu emblema ao seu equipamento;
- Conferem direito a designar, pelo menos, um dos membros do Conselho de Administração, com direito de veto das respetivas deliberações que tenham por objeto idêntico ao do ponto anterior.

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da Benfica SAD, “a Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das ações da categoria A”.

As ações da categoria B correspondem a ações ordinárias sem direitos especiais.

Todas as ações encontram-se admitidas à negociação no mercado Euronext da Euronext Lisbon.

2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES

Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º dos Estatutos, as ações são livremente transmissíveis nos termos do regime geral aplicável e não existem restrições estatutárias à transmissibilidade ou limitações à titularidade de ações da Sociedade, à exceção das ações de categoria A, que são as detidas diretamente pelo Sport Lisboa e Benfica.

No dia 25 de janeiro de 2013, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2013 estabelecendo o regime jurídico das sociedades desportivas, que prevê um novo limite mínimo de 10% para a participação direta do clube na sociedade desportiva, deixando de existir um limite máximo para essa participação.

3. AÇÕES PRÓPRIAS

A Sociedade não detém quaisquer ações próprias.

4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS COM CLÁUSULAS DE MUDANÇA DE CONTROLO

A Sociedade não é parte em acordos relevantes que entrem em vigor, sejam alterados ou que cessem no caso de mudança de controlo da Sociedade, na sequência de uma oferta pública de aquisição.

5. MEDIDAS DEFENSIVAS EM CASO DE MUDANÇA DE CONTROLO ACIONISTA

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas, nomeadamente limitações estatutárias relativas ao número de votos que podem ser exercidos por um único acionista.

6. ACORDOS PARASSOCIAIS

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, não existem quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS**7. ESTRUTURA DE CAPITAL**

As participações qualificadas, com referência a 30 de junho de 2023, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários e de acordo com a informação até então disponibilizada à Sociedade, são as seguintes:

	NÚMERO DE AÇÕES	% CAPITAL E % DIREITOS DE VOTO
Sport Lisboa e Benfica	9.200.000	40,00%
Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.	5.439.551	23,65%
Rui Manuel César Costa (i)	10.000	0,04%
Jaime Rodrigues Antunes (i)	1.000	-
José Manuel da Silva Appleton (i)	500	-
Fundação Benfica (ii)	210	-
Domingos José Soares d'Almeida Lima (i)	50	-
Luís Filipe Ferreira Vieira (iii)	753.615	3,28%
TOTAL IMPUTÁVEL AO SPORT LISBOA E BENFICA	15.404.926	66,98%
José António dos Santos (iv)	3.143.942	13,67%
Grupo Valouro – SGPS, S.A. (v)	622.166	2,71%
Rações Valouro, S.A. (vi)	470	-
TOTAL IMPUTÁVEL AOS ACIONISTAS DO GRUPO VALOURO – SGPS, S.A.	3.766.578	16,38%

(i) Imputável ao Sport Lisboa e Benfica nos termos da alínea (d) número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

(ii) Imputável ao Sport Lisboa e Benfica nos termos da alínea (a) número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

(iii) Imputável ao Sport Lisboa e Benfica em virtude de Luís Filipe Ferreira Vieira ter concedido ao Sport Lisboa e Benfica um direito de preferência na transmissão das suas ações.

(iv) Imputável a Grupo Valouro – SGPS, S.A. nos termos da alínea (d) número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

(v) Imputável, por se tratar de exercício concertado, aos acionistas do Grupo Valouro – SGPS, S.A., nos termos da alínea (h) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, a seguir referidos, indicando-se a identidade (e percentagens detidas por cada um) desses acionistas, para os efeitos de imputação das participações: (a) Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A.: 0,69%; (b) António José dos Santos: 6,67%; (c) Manuel dos Santos: 5,20%; (d) Dinis Manuel Oliveira Santos: 6,67%; (e) José António dos Santos: 6,67%; (f) Maria Júlia dos Santos Ferreira: 26,67%; (g) Quatro Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A.: 33,33%.

(vi) Imputável a Grupo Valouro – SGPS, S.A. nos termos da alínea (b) número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários e aos acionistas da Grupo Valouro, SGPS, S.A., nos termos da alínea (h) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, a seguir referidos, indicando-se a identidade (e percentagens detidas por cada um) desses acionistas, para os efeitos de imputação das participações: (a) Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A.: 0,69%; (b) António José dos Santos: 6,67%; (c) Manuel dos Santos: 5,20%; (d) Dinis Manuel Oliveira Santos: 6,67%; (e) José António dos Santos: 6,67%; (f) Maria Júlia dos Santos Ferreira: 26,67%; (g) Quatro Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A.: 33,33%.



8. INDICAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Com referência a 30 de junho de 2023, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade detêm o seguinte número de ações:

	NÚMERO DE AÇÕES
Rui Manuel César Costa (i)	10.000
Lourenço de Andrade Pereira Coelho	110
Maria Gabriela Rodrigues Martins da Camara Pestana	100

(i) Membro dos órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica e da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A., que a 30 de junho de 2023 detêm diretamente, respetivamente, 9.200.000 ações da categoria A e 5.439.551 ações da categoria B, representativas do capital social da Sociedade.

Os restantes membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas não detêm ações emitidas pela Sociedade.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas não detêm obrigações emitidas pela Sociedade.

9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DO CAPITAL – ARTIGO 29.º-H, N.º 1, AL. I) –, COM INDICAÇÃO, QUANTO A ESTAS, DA DATA EM QUE LHE FORAM ATRIBUÍDOS, PRAZO ATÉ AO QUAL AQUELA COMPETÊNCIA PODE SER EXERCIDA, LIMITE QUANTITATIVO MÁXIMO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, MONTANTE JÁ EMITIDO AO ABRIGO DA ATRIBUIÇÃO DE PODERES E MODO DE CONCRETIZAÇÃO DOS PODERES ATRIBUÍDOS

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão, o qual poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários administradores-delegados ou numa comissão executiva (artigo 15.º dos Estatutos).

O Conselho de Administração encontrava-se autorizado a, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e mediante prévia autorização da Assembleia Geral, e observando o que desta constar, elevar o capital social, por entradas de dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cinquenta milhões de euros, fixando as condições das emissões, bem como as formas e prazos para o exercício do direito de preferência dos acionistas (artigo 4.º, n.º 2 dos Estatutos). Este poder foi atribuído na Assembleia Geral de 14 de maio de 2007, com a deliberação de remodelação global do contrato de sociedade. Uma vez que os Estatutos da Benfica SAD são omissos quanto ao prazo para exercício do poder acima descrito, nos termos do artigo 456.º, n.º 1, b) do Código das Sociedades Comerciais, considera-se aplicável o prazo supletivo de cinco anos. No referido prazo não foram realizados aumentos de capital ao abrigo deste poder atribuído ao Conselho de Administração. O referido poder não foi objeto de renovação pelos acionistas, encontrando-se, assim, expirado à presente data.

O Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar a emissão de obrigações e outros valores mobiliários que não sejam ações em qualquer modalidade e forma legalmente admissível (artigo 8.º dos Estatutos).

O Conselho de Administração pode, sem o consentimento prévio da Assembleia Geral, deslocar a sede para outro local dentro do concelho de Lisboa e ainda criar, extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação (artigo 2.º dos Estatutos).



10. INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE OS TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE

Apenas existem relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade nos casos dos acionistas Sport Lisboa e Benfica e Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A..

Relativamente às relações entre a Sociedade e o Sport Lisboa e Benfica, o principal acordo de natureza comercial está relacionado com o direito de utilização da marca Benfica

No que respeita às relações entre a Sociedade e a Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A., importa destacar a alienação passada das participações desta Sociedade, quer na Benfica Estádio, quer na Benfica TV. Mantem-se em vigor um contrato de gestão em que as atividades destas duas sociedades são asseguradas pela Benfica SAD.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

A) COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

11. IDENTIFICAÇÃO E CARGO DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL E RESPECTIVO MANDATO

A Mesa da Assembleia Geral da Benfica SAD que exerceu funções durante o exercício findo a 30 de junho de 2023, eleita para o mandato 2021/2025, é composta pelos seguintes membros:

Nuno Miguel Miranda de Magalhães	Presidente
Pedro Miguel Santiago Neves Faria	Vice-Presidente
Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia	Secretário

A data da primeira designação e a data do termo de mandato de cada um dos membros da Mesa da Assembleia Geral é como segue:

	DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO	DATA DO TERMO DE MANDATO
Nuno Miguel Miranda de Magalhães	14/01/2021	30/06/2025
Pedro Miguel Santiago Neves Faria	14/01/2021	30/06/2025
Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia	24/01/2022	30/06/2025

A Sociedade disponibiliza ao Presidente da Mesa da Assembleia, ou a quem o substitua nos termos previstos na lei, todos os meios necessários para que este possa convocar, preparar e realizar as Assembleias Gerais de forma independente e eficiente.



B) EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO

A participação e o exercício do direito de voto em Assembleia Geral deverão observar os requisitos estabelecidos na lei e nos Estatutos da Sociedade, designadamente no artigo 9.º (Participação e Direito de Voto), pelo que «têm direito de participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da Sociedade que confirmam direito a pelo menos um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da Assembleia».

A cada cinquenta ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas na data acima referida. Os acionistas detentores de menor número de ações podem agrupar-se para completar esse número ou número superior e fazer-se representar por um dos agrupados, enquanto os acionistas sem direito de voto apenas têm o direito de estar presentes.

Nos termos da lei e dos Estatutos da Sociedade, para poderem participar na Assembleia deverão os acionistas declarar essa intenção, por escrito (conjuntamente com a declaração de agrupamento acima mencionada, se for o caso), até às zero horas (GMT) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, devendo nos termos legais os intermediários financeiros enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no dia útil seguinte, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, não mais sendo obrigatório nem necessário o bloqueio das ações.

Não existem regras estatutárias que afastem o direito de voto por correspondência, que preveem um prazo de três dias úteis entre a receção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral (inclusive). A Sociedade disponibiliza, no seu sítio de internet, uma minuta para o exercício do direito de voto por correspondência.

Nos termos do artigo 9.º, n.º 4, dos Estatutos, o exercício do direito de voto por meios eletrónicos poderá ser permitido caso o Presidente da Assembleia Geral determine, previamente à respetiva convocação, que se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respetiva segurança e fiabilidade.

A Sociedade não adotou qualquer mecanismo que provoque o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores e o direito de voto de cada ação.

13. PERCENTAGEM MÁXIMA DE DIREITOS EXERCIDOS POR ACIONISTAS INDIVIDUALMENTE OU RELACIONADOS NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º

Não existe qualquer limitação máxima estatutária ao exercício do direito de voto.

14. QUÓRUM DELIBERATIVO

Não existem quaisquer regras estatutárias sobre *quóruns* constitutivos e deliberativos, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais, à exceção do previsto nos seguintes artigos dos Estatutos:

- Artigo 12.º, nos termos do qual a Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, se não estiverem presentes a totalidade das ações da categoria A, as quais são subscritas diretamente pelo Sport Lisboa e Benfica; e
- Artigo 13.º, n.º 2, nos termos do qual a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às ações da categoria A é exigida para aprovação de deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou em segunda convocação, sobre (a) aquisição, direta ou indireta, de ações representativas de mais de 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade por uma entidade concorrente, devendo um eventual posterior reforço da posição acionista, de forma direta ou indireta, ser sujeito ao mesmo processo de aprovação caso as ações a adquirir representem mais de 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade, e sobre (b) alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade, supressão ou limitação do direito de preferência, mudança da localização da sede social da Sociedade e dos símbolos do Sport Lisboa e Benfica, desde o seu emblema ao seu equipamento.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

A) COMPOSIÇÃO

15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO

Os Estatutos da Benfica SAD definem um modelo de governo constituído por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas.

De acordo com este modelo, o Conselho de Administração é o órgão societário encarregue da gestão da Sociedade cujos membros são nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

A fiscalização da Sociedade compete ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas.

A Sociedade considera que o atual modelo de governo adotado é adequado à sua estrutura, não tendo deparado com qualquer constrangimento ao seu funcionamento.

16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE A NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, à exceção de um dos membros, que poderá ser designado pelo acionista titular das ações da categoria A mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita.

A Assembleia Geral designará o Presidente e poderá designar um ou dois Vice-Presidentes do Conselho de Administração; se não efetuar a designação, esta será efetuada, quanto ao Presidente, e poderá sê-lo, quanto aos Vice-Presidentes, pelo Conselho de Administração (artigo 14.º, n.º 5 dos Estatutos).



O Conselho de Administração deverá proceder à substituição de qualquer Administrador que, sem justificação aceite pelo Conselho, não compareça e não se faça representar, no decorrer de um mesmo exercício, em três reuniões seguidas ou cinco interpoladas (artigo 14.º, n.º 7 dos Estatutos).

17. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de onze administradores, consoante for deliberado em Assembleia Geral, que terão um mandato de quatro exercícios, renovável por uma ou mais vezes.

O Conselho de Administração da Benfica SAD que exerceu funções durante o exercício findo a 30 de junho de 2023, eleito para o mandato 2021/2025, é composto pelos seguintes membros:

Rui Manuel César Costa	Presidente
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Vice-Presidente
Luís Paulo da Silva Mendes	Vice-Presidente
Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito	Vogal
Maria Gabriela Rodrigues Martins da Camara Pestana (*)	Vogal
Maria do Rosário Amado Pinto Correia	Vogal
Maria Rita Santos de Sampaio Nunes	Vogal
Lourenço de Andrade Pereira Coelho	Vogal
António Albino Pires de Andrade	Vogal

(*) Apresentou a renúncia ao cargo em 30 de junho de 2023, que produziu efeitos nos termos previstos na lei em 31 de julho de 2023.

A data da primeira designação e a data do termo de mandato de cada um dos membros do Conselho de Administração é como segue:

	DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO	DATA DO TERMO DE MANDATO
Rui Manuel César Costa	01/07/2008 (*)	30/06/2025
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	29/10/2004	30/06/2025
Luís Paulo da Silva Mendes	24/01/2022	30/06/2025
Manuel Ricardo Gorjão Henriques de Brito	24/01/2022	30/06/2025
Maria Gabriela Rodrigues Martins da Camara Pestana	24/01/2022	30/06/2025
Maria do Rosário Amado Pinto Correia	24/01/2022	30/06/2025
Maria Rita Santos de Sampaio Nunes	24/01/2022	30/06/2025
Lourenço de Andrade Pereira Coelho	24/01/2022	30/06/2025
António Albino Pires de Andrade	24/01/2022	30/06/2025

(*) Data da primeira designação de Rui Manuel César Costa como vogal do Conselho de Administração. Em 16 de julho de 2021, foi designado pela primeira vez como Presidente do Conselho de Administração, tendo essa designação sido ratificada na Assembleia Geral realizada em 30 de setembro de 2021.

18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES

No presente exercício, o Conselho de Administração integrou nove membros, que correspondem aos membros que estiveram em funções identificados no ponto 17 deste relatório.

A 18 de março de 2022 o Conselho de Administração da Benfica SAD designou uma Comissão Executiva, com a seguinte composição:

Rui Manuel César Costa	Co-CEO/Presidente do Conselho de Administração
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Co-CEO/Vice-Presidente do Conselho de Administração
Luis Paulo da Silva Mendes	Administrador Executivo/Vice-Presidente do Conselho de Administração
Laurenço de Andrade Pereira Coelho	Administrador Executivo

Os membros executivos do Conselho de Administração são os membros da Comissão Executiva acima identificados, sendo os restantes membros não executivos.

O número de administradores não executivos representa 55,55% dos membros do Conselho de Administração, o que se afigura uma proporção adequada à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade e suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas. Este juízo de adequação teve em conta, designadamente, a dimensão da Comissão Executiva e os poderes que lhe foram delegados pelo Conselho de Administração, as atividades da Sociedade e a sua natureza. A Benfica SAD entende que a proporção de membros não executivos assegura uma efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos membros executivos do Conselho de Administração.

Os seguintes Administradores não executivos podem ser qualificados como independentes, à luz dos critérios elencados no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*, aprovado em 2018 e revisto em 2020:

Maria Gabriela Rodrigues Martins da Camara Pestana
Maria do Rosário Amado Pinto Correia
Maria Rita Santos de Sampaio Nunes

Considerando que o Presidente do Conselho de Administração não pode ser qualificado como um membro independente, foi designada como coordenadora dos administradores independentes, em 20 de julho de 2022 a administradora Maria Rita Santos de Sampaio Nunes, nos termos da Recomendação III.1. do Código de Governo das Sociedades do IPCG.



19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração, que se encontravam em funções a 30 de junho de 2023, possuem as seguintes qualificações:

PRESIDENTE: RUI MANUEL CÉSAR COSTA

Experiência Profissional:

- *Co-Chief Executive Officer* (Co-CEO) da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (desde 2022)
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (desde 2021)
- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica e Presidente do Conselho de Administração ou Gerente das empresas participadas pelo Sport Lisboa e Benfica (desde 2021)
- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica (2020 a 2021)
- Vogal do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (2008 a 2021)
- Vogal do Conselho de Administração da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A. (2008 a 2021)
- Gerente da 10 Invest, SGPS, S.A.
- Atleta profissional de futebol no Sport Lisboa e Benfica (5 épocas)
- Atleta profissional de futebol no AC Milan (5 épocas)
- Atleta profissional de futebol no ACF Fiorentina (7 épocas)
- Atleta profissional de futebol ao serviço da Seleção Nacional Portuguesa de Futebol (94 jogos)

VICE-PRESIDENTE: DOMINGOS CUNHA MOTA SOARES DE OLIVEIRA

Qualificações Académicas:

- Licenciatura em Informática e Gestão pela Universidade de Paris XI (1983)

Experiência Profissional:

- *Co-Chief Executive Officer* (Co-CEO) da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (desde 2022)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (desde 2022) e Vogal do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (2004 a 2022)
- Diretor Executivo do Sport Lisboa e Benfica e Administrador ou Gerente das empresas participadas pelo Sport Lisboa e Benfica (desde 2004)
- *Chief Executive Officer* (CEO) da Cap Gemini para Espanha e Portugal (2001-2003)
- Administrador Delegado da Cap Gemini Ernst & Young Portugal (1997-2001)
- Administrador Delegado da Gestológica – Grupo SAPEC (1992-1997)
- Administrador Delegado da Unisoft – Grupo Unisys (1988-1992)
- Diretor de Sistemas de Informação da Locapor (1984-1988)
- Analista na Union Française des Banques – Locabail (até 1984)

VICE-PRESIDENTE: LUÍS PAULO DA SILVA MENDES

Qualificações Académicas:

- Licenciatura em Direito (2012)
- Pós-Graduação em Fiscalidade (2007)
- Licenciatura em Gestão e Empresas (2003)

Experiência Profissional:

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD e Administrador Executivo (desde 2022)
- Vice-Presidente do Sport Lisboa e Benfica (desde 2021)
- Administrador do Finibanco Angola (até 2021)

- *Managing Partner* de diversas sociedades ligadas à consultoria de gestão
- Sócio-gerente em diversas sociedades de promoção imobiliária
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral em diversas empresas
- Presidente do Conselho Fiscal da Australpharma, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da CDI Portugal
- Membro do Conselho Fiscal da Unitransfer Casa de Câmbios, S.A. (até 2019)
- Economista n.º 11.607
- Contabilista Certificado n.º 49.150
- International Fiscal Association n.º 44.714
- Membro das equipas de Controlo de Qualidade da Ordem dos Contabilistas Certificados (até 2018)

VOGAL: MANUEL RICARDO GORJÃO HENRIQUES DE BRITO

Qualificações Académicas:

- Business Sustainability Management – University of Cambridge – Cambridge Institute for Sustainability Leadership (CISL) (2023)
- Curso Avançado para Administradores Não Executivos – Instituto Português de Corporate Governance (2022)
- Pós-Graduação em Gestão e Finanças Imobiliárias – ISCTE – CEMAF (2004 a 2005)
- Pós-Graduação no Curso Avançado de Gestão Bancária – Instituto de Formação Bancária – Universidade Católica Portuguesa (2000)
- Certificate in Management of International Banking and Financial Institutions – Universidade de Lausanne, Suíça (1992)
- HEC (Hautes Etudes Commerciales) – Licenciatura em Gestão (especialização em finanças) – Universidade de Lausanne, Suíça (1987 a 1991)
- Frequência EPFL (Ecole Polytechnique de Lausanne) – Engenharia Informática (1986 a 1987)
- Maturité Fédérale C (Matemática) – Institut Valcreuse, Lausanne, Suíça (1986)

Experiência Profissional:

- Vogal do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (desde 2022)
- Vice-Presidente do Sport Lisboa e Benfica (desde 2021)
- Administrador da Brifina – Sociedade de Controlo, S.A. (desde 2006)
- Administrador de diversas empresas detidas ou controladas pela Brifina – Sociedade de Controlo, S.A.
- Gerente da B-Consult – Serviços de Consultoria, Lda. (desde 1999)
- Gerente de diversas empresas detidas ou controladas pela B-Consult – Serviços de Consultoria, Lda.
- Vogal do Conselho Fiscal da Santa Casa da Misericórdia de Cascais (desde 2020)
- Banco Espírito Santo – Diretor do Departamento de Private Banking, Direção Regional Centro (2001 a 2004)
- Sócio fundador e administrador ContiFina, S.A. (sociedade financeira – gestão de patrimónios) Genebra, Suíça (1997 a 1999)
- Citibank Private Bank, Suíça (1993 a 1997)

VOGAL: MARIA GABRIELA RODRIGUES MARTINS DA CAMARA PESTANA

Qualificações Académicas:

- Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (1987)

Experiência Profissional:

- Vogal do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (desde 2022)
- Consultora da SRS Advogados (desde 2022)
- Sócia da SRS Advogados (desde setembro de 2000 a dezembro de 2021)
- Sócia Fundadora da AAA Advogados (2008 a 2020)
- Sócia da PLMJ – A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados (1996 a 2008)
- Associada da PLMJ – A. M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados (1989 a 1996)
- Mattos Filho & Suchodolsky, São Paulo, Brasil (1988 a 1989)
- Advogada -Assessoria nas áreas de direito societário, M&A, contratos civis e comerciais e *private equity*
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral de diversas sociedades portuguesas
- Sócia e Gerente da Atitude ao Cubo, Sociedade de Prestação de Serviços, Lda.
- Sócia e Gerente da Definevidência, Negócios, Lda.



VOGAL: MARIA DO ROSÁRIO AMADO PINTO CORREIA

Qualificações Académicas:

- Mestrado em Gestão de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa (1983)
- MBA pela Wharton School (1981)
- Licenciatura em Economia pela CLSBE (1980)
- Liceu no Lycée Français Charles Lepierre (1975)

Experiência Profissional:

- Vogal do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (desde 2022)
- Vogal do Conselho de Administração da Sixty Degrees, SGFIM, S.A. (desde 2019)
- Vogal do Conselho de Administração da Experienced Management, S.A. (desde 2018)
- Vogal do Conselho Fiscal da Fundiestamo, SGOIC, S.A. (desde 2018)
- Vogal do Conselho de Administração da Pharol, SGPS, S.A. (desde 2015)
- Docente na licenciatura e docente e coordenadora de programas na Executive Education na Católica Lisbon School of Business and Economics da Universidade Católica Portuguesa (desde 1977)
- Cargos diversos em empresas de publicidade, editorial, telecomunicações e consultoria, designadamente na OI, SA (Brasil); Ferreira Marques & Irmão, S.A./Topázio; Bewith; CEA/CLSBE; Grupo Portugal Telecom – PT Comunicações, PT SGPS, PT Asia, CTTC – Archway (China), Macau Cable TV; Ogilvyone Portugal; Revista Marie Claire Portugal; McCann – Erikson e McCann Direct Portugal; e CTT- Correios de Portugal
- Outros cargos docentes na Universidade Nova de Lisboa e na Universidade de S. José em Macau

VOGAL: MARIA RITA SANTOS DE SAMPAIO NUNES

Qualificações Académicas:

- Programa Executivo “Leading Sustainable Corporations” – University of Oxford / Said Business School (2022)
- Programa Executivo “Women on Board” – VdA Academia / Porto Business School / PWN (2018)
- Curso em Altos Estudos de Transportes –ISG / Business & Economics School (2016)
- Programa Avançado para Executivos em Economia da Regulação e da Concorrência – Universidade Católica Portuguesa (2004/2005)
- Curso de Verão de Direito da Concorrência – Colégio da Europa / Bruges (1998)
- Frequência em Pós-graduação do curso de Estudos Europeus - Universidade Católica Portuguesa (1989/1990)
- Licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa (1987)

Experiência Profissional:

- Vogal do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (desde 2022)
- Vogal do Conselho de Administração da AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (Entidade Reguladora Independente) (2015 a 2022)
- Presidente da Mesa do Congresso da Federação Equestre Portuguesa – FEP (2019 a 2020)
- Membro do Corpo Diretivo da Timor Telecom, S.A. – Timor-Leste (2013 a 2015)
- Vogal do Conselho de Administração da TPT – Telecomunicações Públicas de Timor, S.A. (2008 a 2013)
- Diretora Jurídica da Portugal Telecom Investimentos Internacionais, S.A. (PT II) (2008 a 2013)
- Diretora de Concorrência Corporativa da Portugal Telecom, SGPS, S.A. (2004 a 2013)
- Diretora Adjunta do Departamento de Relações Exteriores/Divisão de Assuntos Europeus – ANACOM (2003 a 2004)
- Assessora Jurídica Sénior do Gabinete de Gestão Regulatória da Portugal Telecom, SGPS, S.A. (2000 a 2003)
- Assessora Jurídica no Gabinete Regulamentar da PT Comunicações, S.A. (1998 a 1999)
- Perita Nacional Destacada na Comissão Europeia (1995 a 1998)
- Assessora Jurídica na CN – Comunicações Nacionais, SGPS, S.A. (1993 a 1995)
- Assessora Jurídica Externa no Citibank Portugal (1994 a 1995)
- Estágio no Serviço Jurídico da Comissão Europeia (1998 a 1999)

VOGAL: LOURENÇO DE ANDRADE PEREIRA COELHO

Qualificações Académicas:

- BA (Hons) Business Management with Sports Studies at Manchester Metropolitan University (1995 a 1999)

Experiência Profissional:

- Vogal do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD e Administrador Executivo (desde 2022)
- Assessor do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (2017 a 2021)
- Membro da Direção da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (2017 a 2020)
- Diretor Geral do Departamento de Futebol Profissional do SL Benfica (2013 a 2017)
- Membro da Comissão de Competições da Liga Portuguesa de Futebol Profissional (2013 a 2017)
- Diretor de Operações do Futebol Profissional do SL Benfica (2006 a 2013)
- Representante do SL Benfica na ECA – European Club Association (2009 a 2013)
- Membro do Comité de Competições da UEFA (2006 a 2009)
- Team Manager do SL Benfica (2004 a 2006)
- Diretor Geral da Estoril Praia – Futebol, SAD (2002 a 2004)

VOGAL: ANTÓNIO ALBINO PIRES DE ANDRADE

Qualificações Académicas:

- Estágios sobre as Bolsas Internacionais de Mercadorias (Kansas City Board of Trade e Chicago Board of Trade) pelos brokers Merrill Lynch, Prudential Bache e E.F. Hutton (1979 a 1984)
- U.S. Grain Marketing System Course pela Universidade Estatal de Kansas City (1982)
- Licenciatura em Finanças pelo Instituto Superior de Economia – Antigo ISCEF (1971 a 1976)

Experiência Profissional:

- Vogal do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (desde 2022)
- Vogal Executivo da Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública (desde 2021)
- Presidente do Conselho Diretivo do IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (2019 a 2021)
- Vogal do Conselho Diretivo do IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (2015 a 2019)
- Vogal do Conselho Diretivo do INCI – Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (2013 a 2015)
- Vogal do Conselho de Administração da EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S.A. (2005 a 2012)
- Vogal do Conselho de Administração da PEC Tejo – Indústria de Produtos Pecuários de Lisboa e Setúbal, S.A. (2001 a 2008)
- Vogal do Conselho de Administração da PEC – Produtos Pecuários de Portugal, SGPS, S.A. e da PEC – Produtos Pecuários Alimentação, S.A. (1999 a 2008)
- Vogal do Conselho de Administração da EPAC – Empresa Agro-Alimentação e Cereais, S.A. e da EPAC Comercial – Produtos Agricultura, S.A. (1996 a 1998)
- Gestor da IOCS – Intervenção Operacional Comércio e Serviços – Estrutura de Missão (1994 a 1996)
- Professor Associado Convidado da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (1998 a 2008)
- Professor do INDEG/ISCTE (desde 1989)
- Professor Auxiliar Convidado do ISCTE – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (1997 a 2011)
- Assistente Convidado do ISCTE – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (1980 a 1997)
- Consultor económico e fiscal do grupo de empresas de transportes Manuel F. Fernandes, Lda. (1979 a 1996)
- Presidente do Conselho de Administração da AGA – Álcool e Géneros Alimentares, S.A. e AGA – Administração Geral do Açúcar e do Álcool, E.P. (1992 a 1994)



- Diretor Geral da UNIFAC – União de Importadores de Matérias-Primas, S.A. (1989 a 1992)
- Diretor Comercial da CONTILUSO – Companhia Continental de Cereais, S.A. (1989)
- Diretor Geral da INTERBIZ – Internacional Trading, S.A. (1987 a 1988)
- Vogal do Conselho de Administração da EPAC – Empresa Pública de Abastecimento de Cereais, E.P. (1986 a 1987)
- Presidente da Direção do IAPO – Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos (1984 a 1987)
- Monitor de fiscalidade empresarial da COPRAI – AIP – Associação Industrial Portuguesa (1983 a 1987)
- Técnico de mercado internacional de cereais da EPAC – Empresa Pública de Abastecimento de Cereais, E.P. (1979 a 1984)
- Professor do ensino secundário (1973 a 1980)

20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO

Os membros do Conselho de Administração que exerciam funções em sociedades detentoras de ações da Sociedade e, tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, as relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, mais relevantes, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, são apresentados como segue:

PRESIDENTE: RUI MANUEL CÉSAR COSTA

- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.

VICE-PRESIDENTE: DOMINGOS CUNHA MOTA SOARES DE OLIVEIRA

- Diretor Executivo do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.

VICE-PRESIDENTE: LUÍS PAULO DA SILVA MENDES

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica

VOGAL: MANUEL RICARDO GORJÃO HENRIQUES DE BRITO

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica

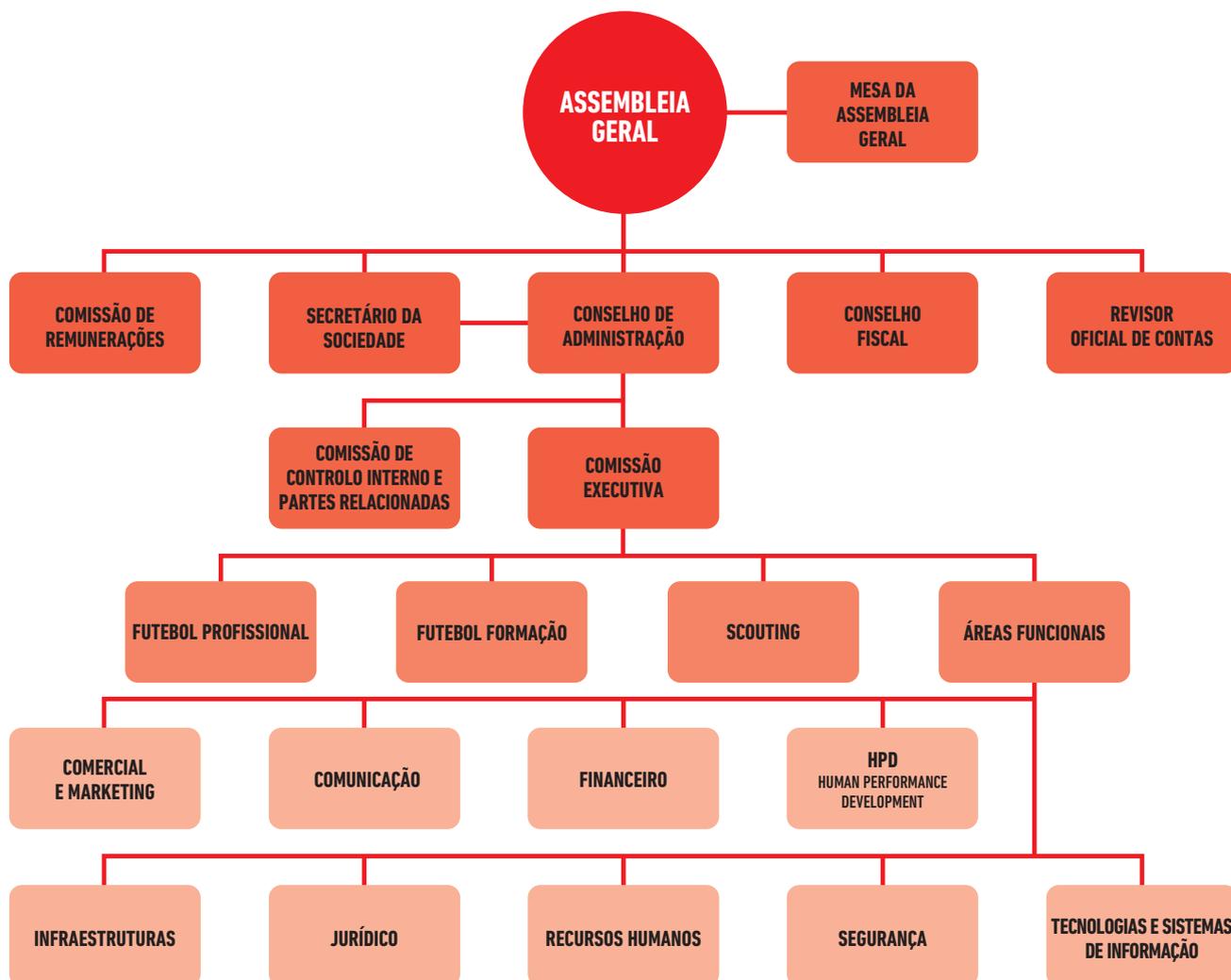
VOGAL: ANTÓNIO ALBINO PIRES DE ANDRADE

- Eleito ao abrigo do exercício do direito previsto no artigo 392.º, n.ºs 6 a 9 do Código das Sociedades Comerciais, na sequência do voto contra a lista apresentada pelo acionista Sport Lisboa e Benfica para o Conselho de Administração que fez vencimento e em representação dos interesses dos acionistas minoritários José António dos Santos, Grupo Valouro – SGPS, S.A., Avibom – Avícola S.A. (à data ainda acionista minoritária da Benfica SAD) e Rações Valouro, S.A..

Tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, não existem quaisquer outras relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

21. ORGANOGRAMA RELATIVO À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE

O organograma da Benfica SAD que se encontra em vigor é conforme segue:



Os pelouros dos membros da Comissão Executiva são distribuídos da seguinte forma:

Rui Manuel César Costa

Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira

Luís Paulo da Silva Mendes

Lourenço de Andrade Pereira Coelho

(PCA - Coordenação do Conselho de Administração) Co-Coordenação da Comissão Executiva, Futebol, Scouting e Comunicação

Co-Coordenação da Comissão Executiva, Futebol Formação, Comercial e Marketing, HPD (*Human Performance Department*), Infraestruturas, Jurídico, Recursos Humanos, Segurança e Tecnologias e Sistemas de Informação

Financeiro e Relações com o Mercado

Futebol Profissional



B) FUNCIONAMENTO

22. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O órgão de administração funciona de acordo com o estipulado na lei e nos Estatutos da Sociedade e de acordo com o regulamento que se encontra disponível no sítio de internet da Sociedade.

O regulamento do Conselho de Administração estabelece um procedimento para situações de conflitos de interesses, de forma a assegurar que o membro que se encontre numa situação de conflito de interesses se abstém de participar na discussão e votação nas deliberações relativamente às quais o conflito se verifique, sem prejuízo de prestar quaisquer informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos demais membros do órgão social.

23. NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ÀS REUNIÕES REALIZADAS

O Conselho de Administração reuniu dezoito vezes no decorrer do exercício de 2022/23, tendo registado em ata o teor das respetivas deliberações. Todos os membros estiveram presentes ou fizeram-se representar em 100% nas reuniões, à exceção de Lourenço de Andrade Pereira Coelho, que esteve ausente numa reunião, não se tendo feito representar. Todas as presenças dos membros do Conselho de Administração nas respetivas reuniões foram efetivas, com exceção das administradoras Maria Gabriela Rodrigues Martins da Camara Pestana, Maria do Rosário Amado Pinto e Maria Rita Santos de Sampaio Nunes, que foram representadas numa reunião, e do administrador Lourenço de Andrade Pereira Coelho, que foi representado em duas reuniões.

24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remunerações que propõe aos acionistas e que é apreciada e votada em Assembleia Geral da Sociedade.

Embora não tenha sido constituída uma comissão específica para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos, os administradores não executivos desempenham funções de acompanhamento, avaliação e supervisão da gestão realizada pelos administradores executivos, nos termos previstos no regulamento do Conselho de Administração.

25. CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Na Assembleia Geral realizada a 29 de setembro de 2022 foi aprovada a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, que estabelece os critérios que presidem à fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração, os quais estão descritos no ponto 69 deste relatório.

26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DAQUELES ÓRGÃOS NO DECURSO DO EXERCÍCIO

Os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD, que se encontravam em funções a 30 de junho de 2023, exercem as seguintes funções noutras entidades:

PRESIDENTE: RUI MANUEL CÉSAR COSTA

Entidades do Grupo:

- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Clínica do SLB, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica TV, S.A.
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação Benfica
- Presidente do Conselho de Administração da Identiperímetro – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Red Up Sports, Lda.
- Presidente do Conselho de Administração da Benfica Rádio, S.A.
- Administrador da Benfica International, S.à.r.l.

Outras Entidades:

- Gerente da 10 Invest, SGPS, Lda.
- Gerente da 10 Invest – Investimentos Imobiliários, Lda.
- Gerente da 10 Sports – Gestão de Carreias e Organização de Eventos, Unipessoal, Lda.
- Gerente da 10 Events, Lda.
- Gerente da Rui Costa & Salvado – Construções, Lda.

VICE-PRESIDENTE: DOMINGOS CUNHA MOTA SOARES DE OLIVEIRA

Entidades do Grupo:

- Diretor Executivo do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.
- Administrador da Sport Lisboa e Benfica – Multimédia, S.A.
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Administrador da Parque do Benfica – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Clínica do SLB, Lda.
- Administrador da Benfica TV, S.A.
- Gerente da Sport Lisboa e Benfica – Seguros, Mediação de Seguros, Lda.
- Administrador da Identiperímetro – Sociedade Imobiliária, S.A.
- Gerente da Red Up Sports, Lda.
- Administrador da Benfica Rádio, S.A.
- Administrador da Benfica International, S.à.r.l.

Outras Entidades:

- Vogal do Cadin – Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil
- Gerente da Liga Centralização, Sociedade Unipessoal, Lda.
- Membro do Conselho de Administração da ECA – European Club Association



VOGAL: LUÍS PAULO DA SILVA MENDES

Entidades do Grupo:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.
- Administrador da Benfica TV, S.A.
- Gerente da Clínica do SLB, Lda.

Outras Entidades:

- Administrador da Ásiaconsult, Lda.
- Administrador da Codifinança Asia, Lda.
- Gerente da Codifinança – Contabilidade e Fiscalidade, Lda.
- Gerente da Codifinança Angola, Lda.
- Gerente da Prefixo – Contabilidade, Fiscalidade e Gestão, Lda.
- Gerente da Found It, Lda.
- Gerente da Branch Consulting – Consultores de Gestão, Lda.
- Gerente da SF & LL – Espaços e Imóveis, Unipessoal, Lda.
- Gerente da Adrenaline Tasks, Lda.
- Presidente do Conselho Fiscal da Australpharma, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da CDI Portugal

VOGAL: MANUEL RICARDO GORJÃO HENRIQUES DE BRITO

Entidades do Grupo:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Benfica Estádio – Construção e Gestão de Estádios, S.A.

Outras Entidades:

- Administrador da Brifina – Sociedade de Controlo, S.A.
- Administrador da Socinfra – Sociedade de Investimentos da Quinta da Francelha, S.A.
- Administrador da Sociedade Urbanizadora dos Maximinos, S.A.
- Administrador da Soapa – Apartamentos, S.A.
- Administrador da Quinta do Casal Samora, S.A.
- Administrador da Forum Estoril, S.A.
- Administrador da HDA – Agro-Florestal, S.A.
- Administrador da LEF Medpacks, S.A.
- Gerente da B-Consult – Serviços de Consultoria, Lda.
- Gerente da YellowPiece – Investimentos Imobiliários e Restauração, Lda.
- Gerente da Monte da Boavista, Lda.
- Gerente da AtriumFrontier, Lda.
- Gerente da Predicaneças – Urbanizações, Construções, Lda.

VOGAL: MARIA GABRIELA RODRIGUES MARTINS DA CAMARA PESTANA

Outras Entidades:

- Consultora da SRS Advogados
- Sócia e Gerente da Atitude ao Cubo, Sociedade de Prestação de Serviços, Lda.
- Sócia e Gerente da Definevidência, Negócios, Lda.

VOGAL: MARIA DO ROSÁRIO AMADO PINTO CORREIA

Outras Entidades:

- Vogal do Conselho de Administração da Sixty Degrees, SGFIM, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Experienced Management, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Pharol, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da Fundiestamo, SGOIC, S.A.
- Docente na licenciatura e docente e coordenadora de programas na Executive Education na Católica Lisbon School of Business and Economics da Universidade Católica Portuguesa

VOGAL: ANTÓNIO ALBINO PIRES DE ANDRADE

Outras Entidades:

- Vogal Executivo da Comissão Independente de Acompanhamento e Fiscalização das Medidas Especiais de Contratação Pública

Os restantes membros do órgão de administração não exercem funções em outras entidades.

C) COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES DELEGADOS**27. IDENTIFICAÇÃO DAS COMISSÕES CRIADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos previstos no artigo 407.º, n.º 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 15.º, n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, foi designada pelo Conselho de Administração, a 18 de março de 2022, uma Comissão Executiva, na qual foi delegada a gestão corrente da Benfica SAD.

Encontra-se também constituída uma Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas, por deliberação do Conselho de Administração de 18 de maio de 2022.

28. COMPOSIÇÃO, SE APLICÁVEL, DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES) DELEGADO(S)

A Comissão Executiva da Benfica SAD, que se encontra em funções para o mandato 2021/2025, é composta pelos seguintes membros:

Rui Manuel César Costa

Co-CEO/Presidente do Conselho de Administração

Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira

Co-CEO/Vice-Presidente do Conselho de Administração

Luís Paulo da Silva Mendes

Administrador Executivo/Vice-Presidente do Conselho de Administração

Lourenço de Andrade Pereira Coelho

Administrador Executivo

29. COMPETÊNCIAS E SÍNTESE DAS ATIVIDADES PELAS COMISSÕES CRIADAS**Comissão Executiva**

A Comissão Executiva foi designada em 18 de março de 2022, tendo o respetivo regulamento sido aprovado por deliberação de 20 de abril de 2022, o qual se encontra disponível para consulta no sítio de internet da Sociedade.

Compete à Comissão Executiva exercer os poderes de gestão corrente da Sociedade que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração, com exceção dos poderes relativos às matérias cuja delegação está vedada por lei, ou aqueles que o Conselho de Administração reserve para si, nos termos do seu Regulamento.



Nos termos da delegação de poderes aprovada pelo Conselho de Administração em 9 de março de 2022, foram delegadas na Comissão Executiva as mais amplas competências de gestão corrente da Sociedade, com exceção das seguintes:

- a) Aprovação do plano estratégico, plano de negócios/orçamento anual ou plurianual, e suas modificações;
- b) Aprovação de relatórios de gestão e contas;
- c) Aprovação de investimentos e desinvestimentos estratégicos, considerando-se como tais os de montante superior a dez milhões de euros;
- d) Estabelecimento de parcerias estratégicas no contexto das atividades operacionais principais;
- e) Realização de transações da Sociedade com entidades relacionadas;
- f) Prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- g) Aprovação de políticas e regulamentos internos;
- h) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- i) Mudança de sede e aumentos de capital;
- j) Aprovação de projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;
- k) Definição da organização ou mudanças significativas da organização empresarial da Sociedade;
- l) Emissão de obrigações ou outros instrumentos de dívida pela Sociedade.

A Comissão Executiva pode, mediante proposta de um dos seus Co-CEO's, colocar à aprovação do Conselho de Administração a alocação específica de determinadas matérias (pelouros) a cada membro executivo.

A Comissão Executiva reúne quinzenalmente e, bem assim, sempre que convocada por um dos seus Co-CEO's, ou quem os substitua, e, ainda, por dois dos seus membros.

O regulamento da Comissão Executiva estabelece um procedimento para situações de conflitos de interesses, de forma a assegurar que o membro que se encontre numa situação de conflito de interesses se abstém de participar na discussão e votação nas deliberações relativamente às quais o conflito se verifique, sem prejuízo de prestar quaisquer informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos demais membros da comissão.

Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas

A Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas foi constituída em 18 de maio de 2022, tendo o respetivo regulamento sido aprovado por deliberação de 20 de julho de 2022, o qual se encontra disponível para consulta no sítio de internet da Sociedade. Em 23 de novembro de 2022, o Conselho de Administração aprovou (i) o Regulamento de Transações com Partes Relacionadas, (ii) o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, (iii) a Política de Gestão de Riscos de Terceiros, (iv) o Regulamento do Canal de Denúncias e (v) o Código de Conduta da Benfica SAD.

A constituição desta Comissão por parte do Conselho de Administração justificou-se tendo em conta as particularidades da Sociedade, a sua estreita relação operacional com o seu acionista maioritário – o Sport Lisboa e Benfica, – as práticas instituídas, nomeadamente de partilha de pessoal, processos, sistemas e instalações, bem como diversas relações, entre outras, funcionais, financeiras, comunicacionais, com vista a, por um lado, procurar reforçar a implementação de uma cultura de conformidade legal e regulamentar e boas práticas, e uma melhoria

contínua dos sistemas de controlo interno e, por outro lado, avaliar as transações com partes relacionadas (nomeadamente, os contratos mais importantes celebrados entre a Benfica SAD e as suas partes relacionadas) para assegurar a sua transparência e adequada fiscalização, pelo potencial de riscos, procurando salvaguardar o alinhamento dos interesses económicos, de sustentabilidade e éticos dos diversos *stakeholders*, em linha com as boas práticas de *corporate governance*.

A Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas é composta por três membros não executivos do Conselho de Administração, independentes ou na sua maioria independentes, sendo, entre si, eleita a sua Presidência. O mandato dos membros da Comissão coincide com o mandato dos órgãos sociais e a Presidência é assumida de forma rotativa, anual, pelos seus membros independentes.

A Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas é, à data, composta por Rita Sampaio Nunes, como Presidente, e como membros vogais Gabriela Rodrigues Martins (até 31 de julho de 2023, data em que, nos termos legais, produziu efeitos a renúncia apresentada em 30 de junho de 2023) e Maria do Rosário Pinto Correia, todas administradoras não executivas independentes da Benfica SAD.

A Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas monitoriza e supervisiona permanentemente (i) os procedimentos de controlo interno e questões relacionadas com os sistemas de controlo; (ii) as atividades e os mecanismos do sistema de *compliance*; (iii) os procedimentos internos e de relação entre a Sociedade e as suas dominadas ou participadas, os seus acionistas, colaboradores, fornecedores e demais *stakeholders* e de divulgação dos mesmos; e (iv) as transações com partes relacionadas, incluindo a avaliação sobre a equidade, razoabilidade e transparência das suas condições.

O regulamento da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas estabelece um procedimento para situações de conflitos de interesses, de forma a assegurar que o membro que se encontre numa situação de conflito de interesses se abstém de participar na discussão e votação nas deliberações relativamente às quais o conflito se verifique, sem prejuízo de prestar quaisquer informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos demais membros da comissão.

A Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas realizou 11 reuniões, sendo 5 ordinárias e 6 de trabalho, no decurso do exercício de 2022/23.

III. FISCALIZAÇÃO

A) COMPOSIÇÃO

30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO MODELO ADOTADO

A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não sejam membros do Conselho Fiscal.

31. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral e reelegíveis nos termos da lei. Considera-se que o número de membros do Conselho Fiscal se revela adequado ao eficiente desempenho das suas funções, tendo presentes a dimensão e o negócio da Sociedade e a complexidade dos riscos associados.



O Conselho Fiscal da Benfica SAD que exerceu funções durante o exercício findo a 30 de junho de 2023, eleito para o mandato 2021/2025, é composto pelos seguintes membros:

João Albino Cordeiro Augusto	Presidente
Carlos Alberto Barreto da Rocha	Vogal
Maria Ema de Assunção Palma	Vogal
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	Suplente

A data da primeira designação e a data do termo de mandato de cada um dos membros do Conselho Fiscal é como segue:

	DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO	DATA DO TERMO DE MANDATO
João Albino Cordeiro Augusto	30/11/2017	30/06/2025
Carlos Alberto Barreto da Rocha	24/01/2022	30/06/2025
Maria Ema de Assunção Palma	24/01/2022	30/06/2025
Rui Manuel Frazão Henriques da Cunha	14/01/2021	30/06/2025

32. INDEPENDÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Nos termos do artigo 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: a) Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade; b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

Atendendo à composição do Conselho Fiscal da Benfica SAD para o mandato correspondente ao quadriénio 2021/2025, resultante da Assembleia Geral iniciada em 6 de janeiro de 2022 e retomada em 24 de janeiro de 2022, a totalidade dos membros do Conselho Fiscal são independentes, atentos os referidos critérios.

33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E ELEMENTOS CURRICULARES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, que se encontravam em funções a 30 de junho de 2023, possuem as seguintes qualificações:

PRESIDENTE: JOÃO ALBINO CORDEIRO AUGUSTO

Qualificações Académicas:

- Licenciado em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (1979)

Experiência Profissional:

- Revisor Oficial de Contas inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 632 (desde 1989)
- Revisor Inscrito na CMVM sob o n.º 20160278
- Perito Contabilista inscrito na OCPA sob o n.º 2012088
- Presidente do Conselho Fiscal da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (desde 2017)
- *Partner* da KPMG Portugal (1995-2015)
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Siemens, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas da Companhia de Seguros Império, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal na qualidade de Revisor Oficial de Contas do BCP, S.A.

VOGAL: CARLOS ALBERTO BARRETO DA ROCHA

Qualificações Académicas:

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Porto (1977)
- Inscrito na Ordem dos Economistas como Membro Efetivo com o n.º 357

Experiência Profissional:

- Consultor de empresas do setor turístico e imobiliário residencial (desde 2014)
- CEO do Grupo JJW Portugal, S.A. (2007 a 2014)
- Administrador da Lusotur Golfes, S.A. (1996 a 2007)
- Administrador-Delegado da Lusotur – Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S.A. (1996 a 2005)
- Administrador da Marina de Vilamoura, S.A. (1996 a 2005)
- Administrador das diversas empresas do Grupo Lusotur em Vilamoura (1996 a 2005)
- Gerente da Vilar do Golf – Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Lda. (1994 a 1998)
- Administrador da Monte de Quinta (Propriedades), S.A. (1994 a 2002)
- Presidente do Conselho de Administração da Sointal – Sociedade de Iniciativas Turísticas Algarvias, S.A. (1993 a 1994)
- Administrador das empresas do Grupo Vale de Lobo (1983 a 1994)
- Técnico de Análise e Seletividade de Crédito do Fundo de Turismo, Secretaria de Estado do Turismo (1978 a 1983)

VOGAL: MARIA EMA DE ASSUNÇÃO PALMA

Qualificações Académicas:

- Licenciatura em Direito, obtendo o Grau de Jurista (2012 a 2015)
- Curso de formação na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (2006 a 2007)
- Licenciatura em Auditoria Financeira (1991 a 1993)
- Bacharel em Contabilidade e Administração de Empresas (1987 a 1990)

Experiência Profissional:

- Sócia da MGI & Associados, SROC (desde 2012)
- Sócia da J. Monteiro & Associados, SROC (2000 a 2012)
- Ernst & Young (1990 a 2000)
- Revisor Oficial de Contas inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1287 (desde 2007)
- Revisor Inscrito na CMVM sob o n.º 063643
- Cédula profissional de CC da OCC
- Docente convidada no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e de Empresas (ISCTE) e na OVERGEST (Pós-Graduações em Auditoria Financeira)
- Formadora no INDEG (áreas de controlo interno e auditoria interna), na OCAM – Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (áreas de contabilidade, fiscalidade, gestão financeira e controlo interno), no Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar da Assembleia da República (área de auditoria interna e controlo) e na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (cursos de formação de Revisores Oficiais de Contas)

SUPLENTE: RUI MANUEL FRAZÃO HENRIQUES DA CUNHA

Qualificações Académicas:

- Licenciatura em Finanças pelo ISCEF (1973)

Experiência Profissional:

- Membro do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica (2016 a 2020)
- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica (2003 a 2016)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (2003 a 2016)
- Presidente do Conselho de Administração da Vivaris, SGPS, S.A.
- Gerente da Sonur – Sociedade de Importações e Exportações, Lda.
- Gerente da Duoservice – Assistência Técnica de Climatização, Lda.
- Gerente da Viabilidade – Gabinete de Estudos Económicos, Lda.
- Gerente da Cigineg – Imóveis, Lda.



B) FUNCIONAMENTO

34. REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

O órgão de fiscalização funciona de acordo com o estipulado na lei, nos Estatutos da Sociedade e no regulamento relativo ao seu funcionamento, o qual foi aprovado por deliberação do Conselho Fiscal em 26 de agosto de 2022. Os Estatutos e o regulamento do Conselho Fiscal estão disponíveis para consulta no sítio de internet da Sociedade.

O regulamento do Conselho Fiscal estabelece um procedimento para situações de conflitos de interesses, de forma a assegurar que o membro que se encontre numa situação de conflito de interesses se abstém de participar na discussão e votação nas deliberações relativamente às quais o conflito se verifique, sem prejuízo de prestar quaisquer informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos demais membros do órgão social.

O regulamento do Conselho Fiscal inclui igualmente regras sobre (i) procedimentos e poderes de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas (ii) adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira, no âmbito das suas competências legalmente e regulamentarmente previstas para o órgão de fiscalização, que zela pela adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo no que respeita à adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.

35. REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal reuniu treze vezes no decorrer do exercício de 2022/23, tendo registado em ata o teor das respetivas deliberações. Todos os membros tiveram uma assiduidade de 100% nas reuniões, sendo que todas as presenças foram efetivas.

36. DISPONIBILIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Benfica SAD, que se encontravam em funções a 30 de junho de 2023, exercem as seguintes funções noutras entidades:

PRESIDENTE: JOÃO ALBINO CORDEIRO AUGUSTO

Entidades do Grupo:

- Vice-Presidente do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica
- Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Benfica

Outras Entidades:

- Presidente do Conselho Fiscal do Grupo Ageas
- Presidente do Conselho Fiscal da UIP – United Investments, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal do BAIE, S.A.
- Presidente do Conselho Fiscal da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal da MitsubishiFuso Truck Europe – Sociedade Europeia de Automóveis, S.A.
- Vogal do Conselho Fiscal do Grupo Pestana, SGPS, S.A.
- Fiscal Único da Greenrock, S.A.

VOGAL: CARLOS ALBERTO BARRETO DA ROCHA

Outras Entidades:

- Sócio e Gerente da CR Consultores Associados, Lda.
- Presidente do Conselho Fiscal de uma IPSS, designada por Comissão de Melhoramentos do Corticeiro de Cima, Concelho de Cantanhede, Distrito de Coimbra

VOGAL: MARIA EMA DE ASSUNÇÃO PALMA

Outras Entidades:

- Sócia e Gerente da MGI & Associados, SROC, onde exerce o cargo de Revisora Oficial de Contas e de Fiscal Único em diversas entidades, em nome da Sociedade MGI & Associados

C) COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES**37. INTERVENÇÃO DO CONSELHO FISCAL NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO**

O Conselho Fiscal tem intervenção na contratação de serviços adicionais ao auditor externo ou a quaisquer entidades que com o auditor externo se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, nomeadamente pela apreciação e aprovação dos trabalhos a realizar.

Para o efeito, o Conselho Fiscal solicita e analisa a proposta apresentada pelo auditor externo para a realização dos serviços adicionais de auditoria e aprova a respetiva contratação no âmbito de uma reunião do Conselho Fiscal, lavrando em ata a referida deliberação e procurando assegurar que a independência e isenção do auditor externo não é afetada e que os serviços são prestados com autonomia.

38. OUTRAS FUNÇÕES DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal dispõe dos poderes conferidos pela lei e pelos Estatutos da Sociedade para fiscalizar a atividade da Sociedade. Em resultado, o Conselho Fiscal elabora, com periodicidade anual, um relatório sobre a atividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais constrangimentos detetados, e emite um parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral. Este relatório está disponível para consulta no sítio da internet da Sociedade, bem como no sítio da CMVM, juntamente com os documentos de prestação de contas.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º dos Estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro exercícios e reelegíveis nos termos da lei.

O Conselho Fiscal tem as funções que resultam da lei, nomeadamente as que constam do artigo 420.º, n.º 1 e n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais, no Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, na Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro e ainda no Código dos Valores Mobiliários, como segue:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;



- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- h) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- i) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- j) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- l) Emitir parecer prévio e vinculativo sobre o procedimento interno de verificação de transações com partes relacionadas a elaborar e aprovar pela administração;
- m) Apreciar os resultados do procedimento de verificação de transações com partes relacionadas transmitidos pela administração, incluindo as transações objeto dessa análise, aferindo se estas são realizadas no âmbito da atividade corrente da sociedade e em condições de mercado, com periodicidade, pelo menos, semestral;
- n) Emitir parecer prévio sobre transações com partes relacionadas que não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da sociedade e em condições de mercado;
- o) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade;
- p) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo conselho de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- q) Propor à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas, a respetiva remuneração, bem como a destituição do revisor oficial de contas ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- r) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- s) Acompanhar e fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, incluindo através da verificação e obtenção das declarações escritas previstas nos artigos 73º e 78º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas e a sua adequação para o exercício das funções que lhe são atribuídas;
- t) Verificar a adequação e aprovar a prestação de serviços adicionais pelo revisor oficial de contas, assegurando que tais serviços não se enquadram nos serviços distintos de auditoria não permitidos nos termos previstos na lei aplicável, nomeadamente no artigo 5º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, e avaliando a manutenção da independência e a prevenção de situações de conflito de interesses.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é a Mazars & Associados, SROC, S.A. (SROC n.º 51), representada por Luís Filipe Soares Gaspar, Revisor Oficial de Contas n.º 1003.

40. PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO

A Mazars & Associados, SROC, S.A. iniciou as funções de Revisor Oficial de Contas no ano de 2021, por referência ao mandato correspondente ao quadriénio 2020/2024, tendo sido eleita na Assembleia Geral da Sociedade de 22 de julho de 2021.

41. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS À SOCIEDADE

Durante o período de 2022/23, foram prestados serviços de garantia de fiabilidade, os quais se encontram mencionados no ponto 47.

V. AUDITOR EXTERNO

42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO

O auditor externo da Sociedade é a Mazars & Associados, SROC, S.A. (SROC n.º 51), representada por Luís Filipe Soares Gaspar, Revisor Oficial de Contas n.º 1003, registada na CMVM sob o n.º 20161394.

43. PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO

A Mazars & Associados, SROC, S.A. iniciou as funções de auditor externo no ano de 2021, por referência ao mandato correspondente ao quadriénio 2020/2024.

44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO

A política de rotação do auditor externo da Benfica SAD está alinhada com o disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que consagra no seu artigo 54.º um regime jurídico aplicável à rotação obrigatória dos revisores oficiais de contas nas sociedades de interesse público. O atual auditor externo da Sociedade desempenha funções desde 2021, por referência ao mandato correspondente ao quadriénio 2020/2024, e encontra-se no seu primeiro mandato.

45. INDICAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA

O Conselho Fiscal supervisiona a atuação do auditor externo e a execução dos trabalhos ao longo de cada exercício, e procede, anualmente, a uma avaliação global do auditor externo, na qual inclui uma apreciação sobre a sua independência.

O Conselho Fiscal reúne, sempre que assim o entende, com o auditor externo, acompanhando a sua atividade e as conclusões do seu trabalho.



46. IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO

Durante o período de 2022/23, foram prestados serviços de garantia de fiabilidade, os quais se encontram mencionados no ponto 47. A razão da contratação desses serviços distintos de auditoria deveu-se a exigências de ordem legal e regulamentar a que a Benfica SAD se encontra sujeita.

Os serviços prestados de garantia de fiabilidade não colocam em questão os princípios de independência do auditor, estando cumpridos os meios de salvaguarda dos mesmos, nomeadamente através da aceitação prévia das prestações de serviços a efetuar por parte do próprio auditor e do órgão de fiscalização da Sociedade.

Para o efeito, o Conselho Fiscal solicita e analisa a proposta apresentada pelo auditor externo para a realização de outros serviços e aprova a respetiva contratação no âmbito de uma reunião do Conselho Fiscal, lavrando em ata a referida deliberação e procurando assegurar que a independência e isenção do auditor externo não é afetada e que os serviços são prestados com autonomia, considerando o cumprimento do disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, na sua redação atual, e o disposto no Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, designadamente quanto aos deveres de independência e que os serviços a prestar não constam da lista de serviços distintos da auditoria proibidos, listados no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014.

47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE AOS SEGUINTE SERVIÇOS

Os honorários suportados pela Sociedade, no decorrer do período corrente, por serviços prestados pelas entidades que desempenharam a função de auditor externo, corresponderam a 204 milhares de euros, distribuídos da seguinte forma:

	HONORÁRIOS	%
Pela Sociedade:		
Valor dos serviços de revisão legal de contas	103	50,5%
Valor dos serviços de garantia de fiabilidade	101	49,5%
	204	100,0%

valores em milhares de euros

A Benfica SAD não participa no capital de nenhuma entidade. Em conformidade, no decorrer do período em causa, não foram pagos quaisquer honorários ao auditor externo ou a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo com a Benfica SAD.

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Os Estatutos da Sociedade estabelecem que a Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das ações da categoria A (artigo 12.º - quórum constitutivo).

As deliberações respeitantes à alteração dos Estatutos têm de ser aprovadas por um mínimo de dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação, a menos que, na assembleia reunida em segunda convocação, estejam presentes ou representados acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, podendo então tais deliberações ser tomadas pela maioria dos votos emitidos (artigo 386.º, números 3 e 4 do Código das Sociedades Comerciais).

Em qualquer caso (reunião em primeira ou em segunda convocação), os Estatutos da Sociedade exigem a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às ações da categoria A para serem aprovadas deliberações da Assembleia Geral sobre alteração dos Estatutos (artigo 13.º, n.º 2, alínea b)).

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE

O controlo de gestão efetuado pela Direção Financeira e o controlo das atividades operacionais realizado pelos diversos departamentos funcionais, aos quais compete reportar ao Conselho de Administração todas as situações de exceção e desencadear medidas consideradas necessárias para mitigar os riscos, tem assegurado à Sociedade o conhecimento de irregularidades.

Em 23 de novembro de 2022 o Conselho de Administração aprovou (i) o Regulamento de Transações com Partes Relacionadas, (ii) o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, (iii) a Política de Gestão de Riscos de Terceiros, (iv) o Regulamento do Canal de Denúncias e (v) o Código de Conduta da Benfica SAD.

Estes documentos pressupõem a criação de métodos e a definição de procedimentos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo a exatidão dos registos contabilísticos e os procedimentos de controlo a utilizar para atingir os objetivos definidos.

Em 16 de fevereiro de 2023 foi implementado o Canal de Denúncias da Benfica SAD que se encontra disponível em <https://slbenficasad.integrityline.com/frontpage>. Em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, esta ferramenta permite a apresentação e o seguimento de denúncias por parte de pessoas singulares de potenciais infrações com base em informações obtidas no âmbito da atividade profissional, independentemente da natureza dessa atividade (são abrangidos trabalhadores, prestadores de serviços e fornecedores, entre outros).



O canal permite a apresentação de denúncias por escrito, sendo que a identidade do Denunciante, da Pessoa Visada e de quaisquer outras pessoas mencionadas na denúncia, bem como as informações que possam permitir a respetiva identificação, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e/ou dar seguimento às denúncias apresentadas.

III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO

Durante o período de referência, o Conselho de Administração assumiu a função de órgão responsável pela definição, implementação e gestão dos sistemas de controlo interno.

O controlo interno foi desempenhado pelos diversos departamentos funcionais, aos quais compete reportar ao Conselho de Administração todas as situações de exceção identificadas. De destacar a relevância do papel desempenhado pela unidade de controlo de gestão, integrada na Direção Financeira, que efetua um controlo permanente sobre as diversas áreas de atividade com o objetivo de reportar informação de gestão ao Conselho de Administração.

Nos termos previstos na lei, em particular no artigo 420.º, n.º 1, alínea i) do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho Fiscal tem igualmente competência para fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna.

Adicionalmente, as funções de revisão oficial de contas e auditoria externa são realizadas pela Mazars & Associados, SROC, S.A., sendo uma das suas competências a verificação da eficácia dos mecanismos de controlo interno e o reporte de quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.

Na reunião do Conselho de Administração de 18 de maio de 2022 foi criada a Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas, a quem cabe, designadamente, recomendar ao Conselho de Administração e acompanhar a implementação de medidas concretas e procedimentos de *compliance* e de controlo e assegurar a avaliação da qualidade e fiabilidade dos sistemas de governo e de controlo interno da Sociedade.

A missão, regras de composição, competências e objetivos, organização e funcionamento da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas, estão estabelecidas no seu regulamento interno. O Regulamento da Comissão encontra-se publicado no site da Sociedade (<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/slb/sad/estatutos-regulamentos>).

Como referido, a constituição desta Comissão por parte do Conselho de Administração justificou-se tendo em conta as particularidades da Sociedade, a sua estreita relação operacional com o seu acionista maioritário – o Sport Lisboa e Benfica, – as práticas instituídas, nomeadamente de partilha de pessoal, processos, sistemas e instalações, bem como diversas relações, entre outras, funcionais, financeiras, comunicacionais, com vista a, por um lado, procurar reforçar a implementação de uma cultura de conformidade legal e regulamentar e boas práticas, e uma melhoria contínua dos sistemas de controlo interno e, por outro lado, avaliar as transações com partes relacionadas (nomeadamente, os contratos mais importantes celebrados entre a Benfica SAD e as suas partes relacionadas) para assegurar a sua transparência e adequada fiscalização, pelo potencial de riscos, procurando salvaguardar o alinhamento dos interesses económicos, de sustentabilidade e éticos dos diversos stakeholders, em linha com as boas práticas de corporate governance.

Considerando os outputs relativos a áreas de melhoria decorrentes de uma primeira avaliação do sistema de controlo interno da Sociedade pela Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e a Comissão Executiva têm vindo a alterar práticas e a implementar medidas com impacto relevante na consolidação de um sistema de controlo interno efetivo e idóneo para reduzir o potencial de materialização de riscos e vulnerabilidades da Sociedade em danos efetivos, ainda que este processo de criação e robustecimento do referido sistema de controlo interno se preveja ser longo e, por razões de cultura da empresa, de organização e partilha de instalações, sistemas e funcionários com um acionista de natureza não empresarial, não seja isento de dificuldades. Neste contexto, por forma a assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, o Conselho de Administração formalizou, em 23 de novembro de 2022 (i) o Regulamento de Transações com Partes Relacionadas, (ii) o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, (iii) a Política de Gestão de Riscos de Terceiros, (iv) o Regulamento do Canal de Denúncias e (v) o Código de Conduta da Benfica SAD.

Estes documentos pressupõem o desenvolvimento de métodos e a afinação dos procedimentos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo a exatidão dos registos contabilísticos e os procedimentos de controlo a utilizar para atingir os objetivos definidos.

A Comissão Executiva está agora a promover e deverá implementar a adoção de medidas e mecanismos de controlo interno das diversas áreas operacionais, com destaque para o reforço da função legal, a segregação de funções e a promoção das diligências necessárias para a prossecução das tarefas que lhe são intrínsecas e com base na estrutura organizacional da Sociedade, que abrangem o cumprimento do orçamento aprovado, as ações previstas no plano estratégico e plano de negócios, normativos legais aplicáveis e o código de conduta da Sociedade.

51. RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

O controlo interno da Sociedade é alcançado através da adoção de um conjunto de políticas e de procedimentos e práticas de reporte funcional ao Conselho de Administração, que lhe permitem monitorizar o regular funcionamento de cada uma das áreas, bem como minimizar os respetivos riscos, nomeadamente a análise regular e sistematizada do plano de negócios, orçamento de exploração e tesouraria e indicadores de gestão.

Conforme acima referido, em 18 de maio de 2022 o Conselho de Administração criou a Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas, mantendo-se ainda assim, o Conselho de Administração, em última instância, o órgão responsável pela implementação de sistema de controlo interno, tendo em vista a minimização dos riscos inerentes à atividade desenvolvida pela Sociedade.

Adicionalmente, e no âmbito da respetiva competência, o Conselho Fiscal possui um conjunto de atribuições, nomeadamente no que se refere à eficácia do sistema de gestão de riscos. Com efeito, o Conselho Fiscal avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco da Sociedade previamente à sua aprovação final pela administração.

No âmbito da sua atividade, o Conselho Fiscal acompanha de forma periódica os sistemas de controlo interno e de gestão de risco da Sociedade, nomeadamente avaliando o grau de cumprimento do controlo interno e garantindo que os riscos incorridos são consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração.

Adicionalmente, as funções de revisão oficial de contas e auditoria externa são realizadas pela Mazars & Associados, SROC, S.A., sendo uma das suas competências a verificação da eficácia dos mecanismos de controlo interno e o reporte de quaisquer deficiências ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.



52. EXISTÊNCIA DE OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS

A Benfica SAD é uma organização que assenta na integridade dos seus valores, descritos no código de conduta que está disponível a todos os seus colaboradores, os quais têm a responsabilidade, como parte integrante desta estrutura, de contribuir para a identificação de eventuais riscos associados à atividade da Sociedade, incluindo em matéria de conflitos de interesses.

Em 23 de novembro de 2022 o Conselho de Administração aprovou (i) o Regulamento de Transações com Partes Relacionadas, (ii) o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, (iii) a Política de Gestão de Riscos de Terceiros, (iv) o Regulamento do Canal de Denúncias e (v) o Código de Conduta da Benfica SAD.

Através destas medidas procura-se implementar métodos e procedimentos definidos pela administração da Sociedade, para promover, tanto quanto for possível, a metódica e eficiente conduta dos seus negócios, incluindo a aderência às políticas da administração, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de fraudes e erros, assim antecipando e procurando minimizar os riscos inerentes às atividades desenvolvidas pela Sociedade, a precisão e plenitude dos registos documentais e a atempada preparação de informação fidedigna. Tendo em consideração a avaliação do conteúdo funcional desenvolvido por cada área operacional, foram definidas as seguintes tipologias de risco no âmbito das atividades desenvolvidas pela Sociedade: baixo, moderado e elevado.

A Comissão Executiva está agora a promover e deverá implementar a adoção de medidas e mecanismos de controlo interno das diversas áreas operacionais, com destaque para o reforço da função legal, a segregação de funções e a promoção das diligências necessárias para a prossecução das tarefas que lhe são intrínsecas e com base na estrutura organizacional da Sociedade, que abrangem o cumprimento do orçamento aprovado, as ações previstas no plano estratégico e plano de negócios, normativos legais aplicáveis e o código de conduta da Sociedade.

53. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE RISCOS

O Conselho de Administração tem a responsabilidade da definição e controlo das políticas de gestão de risco da Benfica SAD. Estas políticas foram estabelecidas com o intuito de identificar e analisar os riscos que a Sociedade enfrenta, definir limites de risco e determinar os controlos adequados e para monitorizar a evolução desses riscos. As políticas e sistemas de gestão de risco são revistas de forma regular para que se mantenham aderentes à realidade das condições do mercado e às atividades da Benfica SAD.

A Benfica SAD encontra-se exposta aos riscos normais do mercado onde opera, designadamente: risco estratégico, risco desportivo, risco legal e regulatório, risco operacional, risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez, risco dos sistemas de informação e risco associado à crise geopolítica no leste da Europa.

Risco estratégico

A gestão de riscos estratégicos envolve a monitorização de diferentes fatores, como as tendências sociais, políticas e macroeconómicas: as preferências do mercado, o ciclo de vida dos negócios, a situação geopolítica, as atividades da concorrência, a inovação tecnológica, o escrutínio social a que a empresa está exposta, a dinâmica dos mercados, financeiro, desportivo, laboral, energético e ambiental.

Esta informação é utilizada pela equipa de gestão para compreender e identificar oportunidades e ameaças no seu sector de atividade, nomeadamente quanto à rentabilidade e crescimento, procurando adaptar o seu modelo de negócio às condições de mercado atuais e futuras.

Risco desportivo

A Benfica SAD tem a sua atividade principal ligada à participação em competições nacionais e internacionais de futebol profissional. A Sociedade depende assim da existência dessas competições, da manutenção dos seus direitos de participação e do valor dos prémios pagos, do desempenho desportivo alcançado nas mesmas, nomeadamente da possibilidade de apuramento para as competições europeias. Por sua vez, o desempenho desportivo poderá ser afetado pela venda ou compra dos direitos de jogadores considerados essenciais para o rendimento da equipa principal de futebol.

O desempenho desportivo tem um impacto considerável nos rendimentos e ganhos de exploração da Benfica SAD, designadamente os que estão dependentes das receitas resultantes das alienações de direitos de atletas, da participação da equipa principal de futebol nas competições europeias, designadamente na Liga dos Campeões, e os provenientes de receitas de bilheteira e de bilhetes de época, entre outros.

Adicionalmente, as receitas de televisão, patrocínios e publicidade dependem da projeção mediática e desportiva da equipa principal de futebol, bem como da capacidade negocial da Benfica SAD face a essas entidades.

Os gastos relativos ao conjunto de jogadores de futebol da Benfica SAD assumem um peso determinante nas respetivas contas de exploração. A rentabilidade e o equilíbrio económico-financeiro da Sociedade estão, por isso, significativamente dependentes da capacidade da Benfica SAD para assegurar uma evolução moderada dos gastos médios por jogador, especialmente tendo em conta os critérios em conta os critérios do *Financial Fair Play* e do *Financial Sustainability*.

Os rendimentos e ganhos resultantes de transferências de jogadores por parte da Benfica SAD assumem um peso significativo nas respetivas contas. Esses valores estão dependentes da evolução do mercado de transferências de jogadores, do desempenho desportivo e disciplinar dos jogadores, bem como da ocorrência de lesões nos mesmos, da capacidade de a Sociedade formar e desenvolver jogadores que consiga transferir e da manutenção de um enquadramento legal que permita a continuidade deste tipo de receitas nos níveis esperados. Quanto a este último ponto, importa referir que a rescisão sem invocação de justa causa promovida por um jogador fora de um determinado período contratual protegido (3 anos quando o jogador, ao assinar o contrato, tinha menos de 28 anos; 2 anos nos outros casos) pode corresponder, para a Benfica SAD, ao recebimento de uma indemnização de valor significativamente inferior ao originalmente contratualizado com esse jogador (i.e., o valor referido como “cláusula de rescisão”).

Existem mecanismos e procedimentos implementados pela Benfica SAD com o intuito de gerir estes riscos a que se encontra exposta, nomeadamente:

- Acompanhamento do mercado de transferências e da sua evolução, de forma a identificar oportunidades e ameaças;
- Definição de uma estratégia a médio prazo relativamente aos investimentos e desinvestimentos a realizar;
- Monitorização das datas de término dos contratos de trabalho desportivos, de forma a gerir o processo de renovações e mitigar a possibilidade de ocorrerem rescisões com justa causa;
- Aposta na criação das melhores condições possíveis para que os seus profissionais possam desenvolver a sua atividade e evoluir de forma positiva.



Risco legal e regulatório

O cumprimento da legislação e regulamentação é assegurado pelo Departamento Jurídico da Sociedade, com recurso também a aconselhamento externo especializado.

A UEFA tem em vigor um sistema de licenciamento para a admissão dos clubes de futebol a participar nas competições por si organizadas. Com base neste sistema, apenas os clubes que comprovem que satisfazem os critérios desportivos, de infraestruturas, de pessoal e administrativos, jurídicos e financeiros requeridos pela UEFA estão em condições de ter acesso às competições europeias, obtendo para o efeito uma licença.

Adicionalmente, a UEFA tem implementado um processo de monitorização para todos os clubes que se qualificam para as competições europeias e que obtêm a referida licença. Esse sistema de monitorização, implementado em 2010, era designado por *Financial Fair Play*, sendo que o último regulamento aprovado correspondia à edição de 2018 (*UEFA Club Licensing and Financial Fair Pay Regulations*).

Em 2022 foi aprovado o novo regulamento (*UEFA Club Licensing and Financial Sustainability Regulations*), o qual entrou em vigor na presente época. De referir que este regulamento incorpora o sistema de licenciamento e de monitorização, à semelhança do que já acontecia no de 2018.

As principais alterações promovidas por este novo regulamento estão relacionadas com a monitorização, dado que o conceito e as regras do *Financial Sustainability* substituem as do *Financial Fair Play*, apesar de se manterem muitas semelhanças com o anterior processo de monitorização.

Assim, o *Financial Sustainability* consiste na monitorização de indicadores, por parte da UEFA, relativamente à sustentabilidade económica das entidades que competem nas competições europeias.

Os indicadores promovidos pela UEFA no *Financial Sustainability* são:

- Solvabilidade – A inexistência de dívidas vencidas e não pagas (i) a outros clubes ou sociedades desportivas no âmbito de transferências de direitos desportivos de jogadores, (ii) aos seus trabalhadores, incluindo os jogadores, (iii) às autoridades tributárias e à Segurança Social, e (iv) à UEFA ou à entidade licenciadora (FPF);
- Estabilidade – Que os eventuais défices entre despesas e receitas relevantes para a UEFA (que pressupõe a dedução dos investimentos na formação, infraestruturas e apoios à comunidade, entre outros), conforme estipulado na *football earnings rule* (a forma de cálculo é muito idêntica à do *break-even* previsto no *Financial Fair Play*), não poderão exceder um valor acumulado de 5 milhões de euros (considerando a época atual e as duas épocas anteriores) e apenas serão admissíveis se (i) forem cumpridas cinco condições previstas no regulamento (principalmente relacionadas com indicadores que comprovem a existência de equilíbrio no balanço), e (ii) supridos mediante recurso aos acionistas ou a entidades relacionadas;
- Controlo de custos – Os gastos associados ao plantel de futebol (que incluem os gastos com pessoal, as amortizações e perdas de imparidade de direitos de atletas e os gastos com intermediários) não podem exceder em 70% a soma dos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) e do resultado líquido das transferências de direitos de atletas; de referir que o regulamento determina, com detalhe, a forma como cada um destes valores deve ser considerado para efeitos de aplicação da *squad cost rule* e, desta forma, para se poder efetuar o cálculo do *squad cost ratio*.

De realçar que está previsto o período de transição de três anos para a implementação dos indicadores do *Financial Sustainability*, designadamente da *football earnings rule* e da *squad cost rule*. Desta forma, os limites anteriormente referidos serão apenas exigíveis na monitorização da época 2025/26.

As sanções previstas para o não cumprimento destes indicadores podem incluir (i) avisos, (ii) multas, (iii) retenção dos prémios a pagar e, no limite, (iv) a proibição de participar nas competições organizadas pela UEFA.

A Benfica SAD encontra-se licenciada para participar nas competições europeias da época 2023/24 e cumpre os indicadores exigidos pela UEFA.

Risco operacional

Resulta das funções normais de condução do negócio. De realçar que o desenvolvimento da atividade principal da Benfica SAD pressupõe a existência e manutenção da relação privilegiada com o Clube e outras empresas controladas pelo Sport Lisboa e Benfica, designadamente ao assegurar à Sociedade a utilização da marca Benfica pela equipa de futebol profissional, assim como a gestão operacional do estádio e do canal de televisão. Qualquer alteração desta situação poderá afetar significativamente o desenvolvimento da atividade normal do Benfica SAD, o qual não se estima que venha a acontecer.

Os riscos de fraude, branqueamento de capitais e corrupção são igualmente considerados na avaliação das atividades operacionais e a adequabilidade dos controlos e das medidas de mitigação são reconsideradas sempre que necessário.

Risco de mercado

O risco de mercado é o risco de que alterações nos preços dos mercados, nomeadamente a nível de taxas de juro, de câmbios de moedas estrangeiras ou a evolução das bolsas de valores possam afetar os resultados da Benfica SAD e a sua posição financeira.

O objetivo nas políticas de gestão de riscos de mercado passa essencialmente pela monitorização da evolução das taxas de juro que influenciam os empréstimos obtidos, contratados com base em taxas de juro indexadas à evolução dos mercados.

O endividamento da Sociedade encontra-se substancialmente indexado a taxas de juro fixas, pelo que o risco de volatilidade do custo da dívida, em função da evolução dos mercados, não é significativo.

O risco de taxa de câmbio está essencialmente relacionado com a exposição decorrente de pagamentos ou recebimentos efetuados nas transações de direitos de atletas. Contudo, a Benfica SAD não se encontra particularmente exposta a riscos cambiais, uma vez que as transações em moeda estrangeira têm sido historicamente reduzidas.

Considerando os saldos de contas a receber ou a pagar resultantes de transações denominadas em moeda diferente da moeda funcional utilizada, a Sociedade optou por não contratar instrumentos financeiros, nomeadamente *forwards* cambiais de curto prazo de forma a cobrir o risco associado a esses saldos.



Risco de crédito

O risco de crédito advém da incapacidade de uma ou mais contrapartes da Benfica SAD para cumprirem com as suas obrigações contratuais. A exposição da Sociedade ao risco de crédito está maioritariamente associada às contas a receber decorrentes da alienação de direitos de jogadores e outras transações relacionadas com a atividade que exerce, nomeadamente receitas de televisão, patrocínios, publicidade, rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, entre outras.

No caso dos saldos a receber relacionados com alienação de direitos de atletas, a Benfica SAD avalia, previamente, a capacidade da entidade em cumprir o acordo estabelecido, incluindo a obtenção de algumas garantias. Adicionalmente, as instâncias nacionais e internacionais responsáveis pela regulamentação do futebol (FPF, LFPF, UEFA e FIFA) são intervenientes nas questões em que existem dívidas entre Clubes e/ou Sociedade Desportivas resultantes de transações de direitos de atletas, pelo que o risco de incumprimento por parte destas entidades é mitigado, uma vez que o licenciamento de Clubes e/ou Sociedade Desportivas para as competições pode ser condicionado pela existência de dívidas resultantes destas transações.

No que se refere à tipologia de clientes de receitas de televisão, patrocínios e publicidade, a aceitação destes clientes compreende normalmente empresas com dimensão e conceituadas no mercado, envolvendo parcerias de médio/longo prazo de forma a mitigar o risco de incumprimento por parte das entidades. No que respeita aos clientes de rendas de espaço, camarotes e *executive seats*, normalmente já mantêm uma relação comercial longa e duradoura com empresas controladas pelo Sport Lisboa e Benfica, existindo um conhecimento mútuo considerável, sendo em muitos casos simultaneamente patrocinadores da Benfica SAD ou de partes relacionadas.

A Benfica SAD considera que não existe uma concentração significativa do risco de crédito.

Risco de liquidez

O risco de liquidez advém da incapacidade potencial de financiar os ativos da Benfica SAD ou de satisfazer as responsabilidades contratadas nas respetivas datas de vencimento e a um preço razoável. Para gerir este risco, a Sociedade procura compatibilizar os prazos de vencimento de ativos e passivos, gerindo as respetivas maturidades.

Risco dos sistemas de informação

O risco associado aos sistemas de informação é analisado considerando as suas diferentes perspetivas: planeamento, organização, tratamento, acessos, inovação, gestão de operações e segurança da informação.

A segurança da informação está a cargo do Departamento de Segurança e consiste na implementação e manutenção de um sistema de gestão de segurança da informação que garanta a proteção de dados e a confidencialidade, integridade e disponibilidade de informação crítica do negócio.

Risco associado à crise geopolítica no leste da Europa

A atual situação de crise geopolítica no leste da Europa incorpora riscos significativos para a economia e sociedade, mantendo-se um nível de incerteza sobre a duração do conflito e os impactos económicos que daí resultarão. Além de provocar o agravamento das tensões geopolíticas já existentes, contribuindo para instabilidade global com impactos a médio-longo prazo ainda incertos, a proximidade do conflito das fronteiras da União Europeia representa também um desafio à coesão entre os seus estados-membros e à moeda única.

54. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS

A gestão de risco está presente em todos os processos de gestão e é uma responsabilidade de todos os gestores e colaboradores, nos diferentes níveis da organização.

A gestão de risco compreende os processos de identificação dos riscos potenciais, analisando o seu possível impacto nos objetivos estratégicos da organização e prevendo a probabilidade da sua ocorrência, de modo a determinar a melhor forma de gerir a exposição a esses riscos.

O sistema de controlo de riscos implementado na Sociedade consiste essencialmente no planeamento da atividade desenvolvida pela mesma, na sua avaliação periódica, nomeadamente através do controlo financeiro e operacional, bem como na identificação e monitorização permanente de todos os riscos que possam afetar a Sociedade. Este processo é desempenhado pelos diversos departamentos funcionais, aos quais compete reportar ao Conselho de Administração todas as situações de exceção identificadas, que centraliza toda a informação, analisa e adota as medidas consideradas necessárias para mitigar os riscos.

A unidade de controlo de gestão, que está integrada na Direção Financeira, efetua um controlo permanente sobre as diversas áreas de atividade com o objetivo de reportar informação de gestão ao Conselho de Administração. Essa unidade é responsável pela elaboração do orçamento, pelo controlo e reporte de desvios face aos valores reais, e pela identificação e reporte de riscos ligados à atividade da Benfica SAD.

Assim, a identificação dos principais riscos e a definição da gestão de risco é da responsabilidade do Conselho de Administração, sendo os mesmos revistos com uma periodicidade mínima de seis meses, cabendo a sua supervisão ao Conselho Fiscal.

Como acima referido, ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a eficácia do sistema de controlo interno e de gestão de riscos, nomeadamente avaliando o grau de cumprimento do controlo interno e garantindo que os riscos incorridos são consistentes com os objetivos fixados pelo Conselho de Administração.

Tendo em consideração a estrutura da Sociedade, o Conselho de Administração considera que o sistema interno de controlo implementado é suficiente para a deteção eficaz de riscos ligados à atividade da Benfica SAD, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário.

De referir que, no presente exercício, a Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas esteve envolvida no processo de levantamento de informação sobre o sistema de controlo interno existente, tendo como principal missão o reforço da independência e acompanhamento das funções de controlo interno, salvaguardando o alinhamento de interesses dos diversos *stakeholders* da Sociedade, em linha com as boas práticas de *corporate governance*.

55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCO IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

A divulgação da informação financeira é da responsabilidade do Conselho de Administração, cabendo ao Auditor Externo e Revisor Oficial de Contas avaliar a informação financeira, designadamente o reporte e a respetiva qualidade, fiabilidade e integridade, e ao Conselho Fiscal fiscalizar o processo de preparação e de divulgação da referida informação financeira. Em relação às contas anuais e semestrais, os documentos são apreciados e aprovados, nos termos legalmente exigidos, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, antes de serem divulgados.



A Sociedade elabora as suas contas em conformidade com as normas contabilísticas IFRS aprovadas pela União Europeia.

A Sociedade procura continuamente identificar e melhorar os processos mais relevantes em termos de preparação e divulgação de informação financeira, tendo em vista a transparência, fiabilidade e materialidade.

O risco de divulgação de informação financeira é atenuado pelo facto de serem envolvidas um número muito restrito de colaboradores no processo de análise financeira da Sociedade.

Todos os colaboradores envolvidos são considerados como tendo acesso a informação privilegiada, estando especialmente informados sobre as suas obrigações, bem como sobre as sanções decorrentes do uso indevido da referida informação.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR

A Sociedade assegura a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores, dado que apesar de não se encontrar constituído um gabinete de apoio ao investidor, as exigências de disponibilização de informação ao mercado são garantidas pelo representante para as relações com o mercado.

57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

A função de representante para as relações com o mercado de capitais é exercida pelo administrador Luís Paulo da Silva Mendes, membro do Conselho de Administração, sendo responsável por disponibilizar a informação aos acionistas e investidores.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respetivas funções, a morada, o número de telefone e de telefax e o endereço de e-mail do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

Endereço: Estádio do Sport Lisboa e Benfica
Avenida Eusébio da Silva da Ferreira
1500-313 Lisboa

Telefone: 21 721 95 59

Telefax: 21 721 95 46

E-mail: rel.mercado@slbenfica.pt

Todas as informações ao mercado, designadamente informação privilegiada, participações qualificadas, comunicados, relatórios e contas, estatutos, regulamentos, calendário societário, estrutura acionista, órgãos sociais e outros itens de carácter geral, estão também disponíveis no sítio da Sociedade na internet (www.slbenfica.pt).

A informação encontra-se disponível em português.

58. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

A Sociedade não recebeu pedidos de informação no decorrer do exercício de 2022/23, nem existem quaisquer pedidos pendentes referentes a exercícios anteriores.

V. SÍTIO DE INTERNET**59. ENDEREÇO**

O sítio da Sociedade na internet é <https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/informacao>.

Toda a informação que está disponível na área de investidores do sítio da Sociedade encontra-se em português.

60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS DA SOCIEDADE

A firma, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais podem ser consultados na área de investidores do sítio da Sociedade.

<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/informacao>

61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES

Os Estatutos da Sociedade, assim como os Regulamentos do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas e do Conselho Fiscal encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/estatutos-regulamentos>

62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO

A identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado, assim como os meios de acesso deste último, encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/orgaos-sociais>

<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/informacao>

63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO O CALENDÁRIO DE EVENTOS SOCIETÁRIOS

Os documentos referentes à prestação de contas e o calendário de eventos societários encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/prest-contas>

<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/calendario>



64. LOCAL ONDE É DIVULGADA A INFORMAÇÃO SOBRE A ASSEMBLEIA GERAL

As convocatórias das assembleias gerais e toda a informação preparatória e subsequente encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/convocatorias>

65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

O acervo histórico das deliberações tomadas em assembleia geral, o capital representado e os resultados das votações encontram-se divulgados na área de investidores do sítio da Sociedade.

<https://www.slbenfica.pt/pt-pt/instituicao/sad/assembleias-gerais>

D. REMUNERAÇÕES E RELATÓRIO SOBRE REMUNERAÇÕES

A presente Secção “D. Remunerações e Relatório sobre Remunerações” integra a informação prevista no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 26.ºG do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), pelo que, nos termos do previsto no n.º 8 do mesmo artigo, substitui o relatório de remunerações.

A informação incluída é prestada de forma clara e compreensível, proporcionando uma visão abrangente das remunerações, incluindo todos os benefícios, independentemente da sua forma, atribuídas ou devidas durante o último exercício a cada membro dos órgãos de administração e fiscalização, em conformidade com a política de remuneração referida no artigo 26.º-A do CVM.

A informação constante do presente relatório cumpre todas as exigências legais aplicáveis, nomeadamente, mas sem limitar, o artigo 26.º-G do CVM.

O tratamento, pela Sociedade, dos dados pessoais incluídos no presente relatório sobre as remunerações tem por objetivo aumentar o seu nível de transparência quanto à remuneração dos respetivos membros dos órgãos de administração e fiscalização, de forma a reforçar o nível de responsabilização destes últimos e a capacidade de fiscalização dos acionistas relativamente à remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade.

A presente Secção que substitui o Relatório sobre as remunerações encontra-se publicada em www.slbenfica.pt, mantendo-se disponível durante, pelo menos, dez anos, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 26.º-G do CVM.

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

De acordo com o artigo 18.º dos Estatutos da Sociedade, as remunerações dos membros do Conselho de Administração são estabelecidas em Assembleia Geral ou em comissão de acionistas em que a Assembleia delegar tal competência.

A Comissão de Remunerações é o órgão responsável pela aprovação das remunerações dos membros do Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, de acordo com a política de remunerações que propõe aos acionistas e que é apreciada e votada em Assembleia Geral da Sociedade nos termos dos seus Estatutos.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES

A Comissão de Remunerações, eleita para o mandato correspondente ao quadriênio 2021/2025, tem a seguinte composição:

- Sport Lisboa e Benfica, representado por João Albino Cordeiro Augusto;
- Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A., representada por Virgílio Duque Vieira;
- Ana Teresa Teles da Costa Filipe Porfírio.

Nenhum dos membros da Comissão de Remunerações tem contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a Sociedade.

Todos os membros da Comissão de Remunerações são independentes em relação à administração. Nenhum membro desta Comissão define a respetiva remuneração, nem têm qualquer relação familiar com membros de outros órgãos sociais, enquanto seus cônjuges, parentes ou afins em linha reta até ao terceiro grau, inclusive.

A Comissão de Remunerações pode indicar livremente a contratação pela Sociedade dos serviços que se mostrem necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, dentro dos seus limites orçamentais, assegurando que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não são contratados para a prestação de outros serviços à própria sociedade ou outras que se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão. No período em análise, não foi contratada pela Sociedade qualquer pessoa singular ou coletiva para prestar serviços de consultoria ou para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções.

A Comissão de Remunerações presta todas as informações ou esclarecimentos aos acionistas em sede de assembleia geral anual ou outra, cuja ordem de trabalhos inclua assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos da Sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.

68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

O Conselho de Administração entende que, em face da sua experiência profissional, todos os membros da Comissão de Remunerações possuem conhecimentos adequados em matéria de política de remunerações.

João Albino Cordeiro Augusto (membro representante da Sport Lisboa e Benfica), é licenciado em Contabilidade e Administração, e encontra-se inscrito como Revisor Oficial de Contas na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, possuindo um amplo conhecimento e experiência enquanto membro de órgãos de fiscalização de variadas sociedades. Virgílio Duque Vieira (membro representante da Sport Lisboa e Benfica, SGPS, S.A.), é licenciado em Direito, e apresenta uma vasta experiência profissional, tendo desempenhado vários cargos na administração de sociedades, incluindo na administração da Sociedade Civil Baltazar Mendes, Duque Vieira & Associados – Sociedade de Advogados, RL, e ainda enquanto Presidente da Assembleia Geral de múltiplas entidades. Ana Teresa Teles da Costa Filipe Porfírio, licenciada em Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica, possui ainda um mestrado em Comportamento Organizacional, uma pós-graduação em Gestão da Mudança e encontrar-se a desenvolver uma tese de doutoramento na área das Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos, conta com uma vasta experiência profissional na área de recursos humanos, desempenhando atualmente a função de Diretora de Recursos Humanos na multinacional farmacêutica Jaba Recordati, S.A..



III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

A política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização foi aprovada na Assembleia Geral de 29 de setembro de 2022, nos termos do disposto no artigo 26.º-B do CVM e em linha com as recomendações do Código de Governo das Sociedades, aprovado pelo Instituto Português de *Corporate Governance* em 2018 e revisto em 2020, e é conforme segue:

POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

I. ENQUADRAMENTO

Nos termos previstos no artigo 26.º-B do CVM, a Comissão de Remunerações elabora e submete à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de política de remunerações, pelo menos, de quatro em quatro anos e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remunerações vigente. De acordo com o disposto nos artigos 18.º e 22.º dos Estatutos da Sociedade, a Comissão de Remunerações é o órgão competente e responsável pela aprovação e fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais da Sociedade.

A Comissão de Remunerações é composta por três membros, com experiência profissional adequada e que atuam com total autonomia e independência no desempenho das funções inerentes a esta comissão.

Com efeito, de acordo com a prática que tem vindo a ser seguida pela Comissão de Remunerações, aquele órgão reúne, pelo menos, uma vez por ano, sendo as respetivas decisões tomadas por maioria simples. Além do mais, de acordo com as recomendações do Código de Governo das Sociedades, os membros da Comissão de Remunerações estão vinculados a informar a respetiva Comissão de Remunerações sempre que existam factos que possam constituir ou originar um conflito entre os interesses dos seus membros e o interesse da Sociedade. Não obstante o dever de prestação de informação ou esclarecimentos necessários que lhes seja aplicável, em caso de conflito, os membros da Comissão de Remunerações devem abster-se de qualquer interferência ou influência no processo decisório.

II. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

A política de remunerações que se apresenta e descreve, define os critérios que presidirão à fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais, de forma clara e transparente, com vista a permitir a criação de valor a longo prazo para os acionistas, bem como maior rendimento e eficiência dos membros dos órgãos sociais eleitos, considerando os objetivos desportivos, o desempenho económico e financeiro e a sustentabilidade da Sociedade, consubstanciando, assim, um instrumento essencial para assegurar a persecução dos interesses estratégicos da Benfica SAD.

Além do referido, a política de remunerações dos órgãos sociais da Benfica SAD assenta nos seguintes pressupostos:

- (i) Ser adequada à dimensão, às condições económicas e de mercado e à atividade desenvolvida pela Sociedade;
- (ii) Ser consistente com as demais remunerações atribuídas pela Sociedade aos seus trabalhadores;
- (iii) Ser baseada em critérios claros, transparentes, uniformes e equilibrados, alinhados com a atividade e o desempenho da Sociedade;

- (iv) Garantir a retribuição adequada, em condições de mercado, dos membros dos órgãos sociais eleitos, considerando a sua iniciativa, competência, empenho e responsabilidades inerentes ao exercício das respetivas funções, bem como os objetivos desportivos atingidos, os resultados económicos e financeiros alcançados pela Sociedade e a situação económica do mercado;
- (v) Incentivar a eficiência, a produtividade e o desempenho da Sociedade, alinhados com os respetivos interesses de médio e longo prazo da Sociedade, com vista à sua sustentabilidade.

Nos termos do disposto nos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica, os membros dos órgãos de administração, de fiscalização ou da Mesa da Assembleia Geral da Benfica SAD que sejam, simultaneamente, membros de órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, por se encontrarem estatutariamente impedidos de receber qualquer verba por parte do Sport Lisboa e Benfica ou de qualquer empresa participada pelo mesmo.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Comissão de Remunerações não são remunerados pelo exercício das suas funções na Sociedade.

III. POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Administradores Executivos

A remuneração dos administradores executivos é composta por uma componente mensal fixa e por uma eventual componente variável.

A componente fixa corresponde a uma retribuição mensal, paga 14 vezes por ano, tendo em consideração a natureza das funções assumidas, a relevância da área de gestão executiva que constitui o pelouro do administrador em causa, assim como o nível de responsabilidade das respetivas funções na Sociedade.

A componente fixa da remuneração está alinhada com o valor atualmente praticado pela Sociedade e tem em consideração os padrões praticados no mercado relativos ao seu setor de atividade.

A componente variável da remuneração é determinada anualmente (prémios anuais), em função de critérios de desempenho desportivos, económicos e financeiros. Esses critérios, desdobrados em objetivos concretos e associados a metas temporais, aos quais se indexa a aplicação da respetiva retribuição, são determinados por forma a garantir que a componente variável da remuneração constitui um estímulo fundamental à promoção da visão estratégica de longo prazo da Benfica SAD, contribuindo para o alinhamento do desempenho dos administradores executivos com os interesses dos acionistas, ponderando igualmente os interesses dos *stakeholders* essenciais para a sustentabilidade da Sociedade.

A remuneração variável anual está sujeita a um limite máximo de 40% da remuneração total anual e a sua fixação deverá atender aos principais objetivos de performance da Sociedade definidos no início do referido exercício. Compete à Comissão de Remunerações a definição do peso específico e da ponderação relativa de cada um dos critérios acima enunciados, assegurando e contribuindo para o alinhamento dos administradores executivos com os objetivos estratégicos definidos, bem como para os interesses de médio e longo prazo da Benfica SAD e tendo em vista a sustentabilidade da Sociedade.



Adicionalmente, a remuneração variável anual considera a concretização de metas individuais e coletivas pré-estabelecidas, verificando-se um alinhamento de incentivos que impulsiona a atração e retenção de profissionais com as competências requeridas.

Encontra-se, ainda, assegurado o alinhamento entre a presente Política de Remuneração e o regime de remuneração e as condições de emprego dos trabalhadores da Benfica SAD, uma vez que ambos os sistemas têm por base os mesmos Princípios Gerais supra enunciados, em especial as condições de mercado no setor da atividade da Sociedade para as respetivas funções desempenhadas.

A atribuição e pagamento da componente variável deverá ocorrer no exercício seguinte – não estando dependente da aprovação das contas de exercícios correspondentes a todo o mandato –, após a avaliação de desempenho relativa ao período a que se refere a atribuição e apenas no caso de se verificar o cumprimento dos objetivos predefinidos.

O processo da determinação do montante a atribuir a cada administrador executivo baseia-se na apreciação do cumprimento dos critérios de avaliação, tendo em consideração o peso e a ponderação atribuída a cada um dos objetivos definidos pela Comissão de Remunerações, face ao desempenho da Sociedade e ao desempenho e contributo individual de cada administrador executivo. Os administradores não executivos assumem igualmente um papel relevante no acompanhamento, avaliação e supervisão da gestão realizada pelos administradores executivos, nos termos previstos no regulamento do Conselho de Administração. Caberá, por fim, à Comissão de Remunerações assegurar a coerência global do processo de fixação e atribuição da remuneração variável, com os termos e princípios descritos na presente Política de Remunerações.

Sem prejuízo do referido anteriormente, não estão previstos mecanismos de limitação da componente variável no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando esta seja expetável no exercício em curso.

Mantendo a prática atual, a Benfica SAD optou por não prever qualquer diferimento do pagamento da remuneração variável nem instituir qualquer mecanismo de restituição de remuneração variável já atribuída aos administradores executivos.

Administradores Não Executivos

A remuneração dos administradores não executivos é fixa, não incluindo qualquer componente cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor.

Esta remuneração corresponde à atribuição de uma senha de presença com um valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho de Administração (fisicamente ou através de meios telemáticos, quando aplicável).

Cabe à Comissão de Remunerações fixar o montante das senhas de presença a atribuir aos administradores não executivos, em linha com as práticas de mercado, considerando as funções exercidas pelos referidos administradores e refletindo a natureza das suas responsabilidades.

Sem prejuízo da natureza fixa, a remuneração atribuída aos administradores não executivos pode ser diferenciada em função das credenciais técnicas e profissionais evidenciadas, do nível de responsabilidade das respetivas funções na Sociedade e de eventuais constrangimentos pessoais ou profissionais dos administradores em causa.

Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos com a Benfica SAD ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade.

Atribuição de Ações, Cessação de Funções e Plano de Pensões

A política de remunerações não contempla quaisquer planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações aos membros do órgão de administração.

Não está prevista a atribuição de indenizações ou compensações aos membros do órgão de administração associadas à cessação de funções antecipada ou reconduzível a um inadequado desempenho ou no termo do respetivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

Não existe qualquer regime complementar de pensões ou de reforma antecipada a favor dos membros do órgão de administração.

B. CONSELHO FISCAL

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é composta apenas por uma componente fixa.

Esta remuneração corresponde à atribuição de uma senha de presença com um valor predeterminado por cada participação em reunião do Conselho Fiscal (fisicamente ou através de meios telemáticos, quando aplicável).

Cabe à Comissão de Remunerações fixar o montante das senhas de presença a atribuir aos membros do Conselho Fiscal, em linha com as práticas de mercado, considerando as funções exercidas pelos mesmos e refletindo a natureza das suas responsabilidades.

Sem prejuízo da natureza fixa, a remuneração atribuída aos membros do Conselho Fiscal pode ser diferenciada em função das credenciais técnicas e profissionais evidenciadas, do nível de responsabilidade das respetivas funções na Sociedade e de eventuais constrangimentos pessoais ou profissionais dos membros em causa.

C. MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados pelo exercício das suas funções na Sociedade.

D. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é remunerada de acordo com os níveis de honorários adequados para serviços similares e tem por referência as condições normais de mercado praticadas no setor da atividade da Sociedade.

E. BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Não se encontra prevista a atribuição de quaisquer outros benefícios não pecuniários aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Benfica SAD, podendo, contudo, ser-lhes disponibilizados os meios necessários ao exercício das suas funções, em consonância com as práticas de mercado.

F. ACORDOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Não foram celebrados entre a Benfica SAD e os membros dos órgãos de administração e fiscalização quaisquer contratos ou acordos relativos ao exercício das suas funções.”



70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS

A forma como foi estruturada a remuneração dos órgãos sociais respeitou o modelo e os princípios referidos na Política de Remunerações descrita no ponto 69, a qual procura incentivar a eficiência, a produtividade e o desempenho da Sociedade, alinhados com os respetivos interesses de médio e longo prazo da Sociedade, com vista à sua sustentabilidade.

A remuneração dos membros dos órgãos sociais é estruturada de forma a assegurar uma contrapartida adequada e rigorosa do desempenho e contribuição dos mesmos para o sucesso da Benfica SAD, em condições de mercado, dos membros dos órgãos sociais eleitos, considerando a sua iniciativa, competência, empenho e responsabilidades inerentes ao exercício das respetivas funções, bem como os objetivos desportivos atingidos, os resultados económicos e financeiros alcançados pela Sociedade e a situação económica do mercado.

A existência de uma componente variável da remuneração dos membros do órgão de administração associada a critérios de desempenho desportivos, económicos e financeiros da Sociedade incentiva o maior envolvimento dos administradores e a adoção de critérios subjacentes que não incentivam a assunção excessiva de riscos, nem preveem a possibilidade de obtenção de qualquer pagamento antecipado destes valores, contribuem para o alinhamento do desempenho dos administradores com os interesses de longo prazo da Sociedade e da sua sustentabilidade.

Pelo exposto, e ainda considerando o referido nos restantes pontos da presente Secção “D. Remunerações e Relatório sobre Remunerações” entende-se que a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, encontrando-se devidamente explicada nos parágrafos anteriores a forma como a mesma contribui para o desempenho da Sociedade a longo prazo e a forma como os critérios de desempenho foram aplicados, nos termos e para os efeitos o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º-G do CVM.

71. REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE

A remuneração dos administradores executivos poderá ter uma componente variável, sendo a fixação da mesma dependente da avaliação referida no ponto 69.

72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO

A remuneração variável é normalmente paga no exercício seguinte à obtenção da mesma.

Não se encontra instituído qualquer mecanismo de restituição de remuneração variável já atribuída aos administradores executivos.

73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES

Não está prevista a atribuição de remuneração variável em ações.

74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES

Não está prevista a atribuição de remuneração variável em opções.

75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS

Os parâmetros e fundamentos do sistema de prémios anuais constam da política de remunerações descrita no ponto 69.

76. REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES

A Sociedade não tem implementado qualquer regime complementar de pensões ou de reforma antecipada.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

No decorrer do exercício de 2022/23, as remunerações atribuídas aos membros do órgão de administração da Benfica SAD ascenderam a um valor global de 1.167 milhares de euros, sendo distribuídas como segue:

	FIXAS	%	VARIÁVEIS	%	TOTAL	%
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	350	60%	230	40%	580	100%
Maria Gabriela Rodrigues Martins da Camara Pestana	51	100%	-	-	51	100%
Maria do Rosário Amado Pinto Correia	51	100%	-	-	51	100%
Maria Rita Santos de Sampaio Nunes	30	100%	-	-	30	100%
Lourenço de Andrade Pereira Coelho	242	60%	160	40%	402	100%
António Albino Pires Andrade	53	100%	-	-	53	100%
	777		390		1.167	

valores em milhares de euros

Os restantes membros do Conselho de Administração não auferem qualquer tipo de remuneração.

As remunerações indicadas correspondem ao valor registado em gasto pela Benfica SAD ou outras empresas controladas pelo Sport Lisboa e Benfica, independentemente do momento do seu recebimento. De referir que a totalidade das remunerações foi assumida diretamente pela Benfica SAD, apesar de parte do valor das mesmas ser redebitado a outras sociedades em relação de grupo.

Assim, para efeitos do disposto nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º-G do CVM, não se verificaram quaisquer remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho.

No que respeita à variação do desempenho da Benfica SAD, a Sociedade apresentou nos últimos cinco exercícios um desempenho consistente, evidenciando um nível de rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) crescente, com exceção do período sob efeito dos impactos associados à covid-19 (final do exercício de 2019/20, exercício de 2020/21 e início do exercício de 2021/22). Nessa fase verificou-se uma penalização da trajetória de crescimento, principalmente em virtude da suspensão das competições desportivas numa fase inicial,



da obrigatoriedade em realizar jogos sem público no estádio durante mais de 1 ano e das restrições na utilização da totalidade de capacidade dos recintos desportivos no início da época 2021/22, para além da inevitável retração económica e da suspensão de projetos relevantes. Sem prejuízo, é possível constatar que, no exercício de 2021/22, a Benfica SAD ultrapassou os níveis de rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) pré-covid e, no exercício 2022/23 esses rendimentos atingiram o valor mais elevado de sempre.

De referir que os rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas) tem alguma dependência do desempenho desportivo nas competições europeias, uma vez que a entrada na fase de grupos da Liga dos Campeões tem um forte impacto nas receitas da Benfica SAD. Desta forma, apresentam-se esses rendimentos operacionais, excluindo os prémios da UEFA, sendo possível verificar que o desempenho da Sociedade continua a ser de crescimento, à exceção do período em que os impactos associados à covid-19 foram mais significativos.

No que diz respeito ao resultado operacional e ao resultado líquido, ambos os indicadores estão muito influenciados pela capacidade da Sociedade em gerar mais-valias com transações de direitos de atletas, as quais podem implicar oscilações consideráveis nos resultados obtidos. Nos últimos cinco exercícios, é possível constatar os resultados positivos alcançados nos dois primeiros períodos, sendo de realçar o desempenho económico em 2019/20, face aos ganhos obtidos com a transferência do jogador João Félix para a Atlético de Madrid. Os resultados negativos alcançados no exercício de 2020/21 são explicados pelos impactos associados à covid-19 e pela não participação da Liga dos Campeões, enquanto que na época 2021/22, os resultados negativos são principalmente consequência do valor reduzido das mais-valias obtidas com transações de direitos de atletas. No exercício de 2022/23, a Benfica SAD voltou a apresentar resultados positivos, sendo de realçar que atingiu o valor mais elevado de sempre em termos de rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas), com crescimentos em todas as vertentes (prémios da UEFA, receitas de televisão, patrocínios, receitas de bilheteira, entre outros).

	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023
INDICADORES DE DESEMPENHO (*)					
Rendimentos operacionais	145.470	139.954	94.031	169.337	195.797
Rendimentos operacionais (sem prémios da UEFA)	88.705	91.463	83.862	103.928	121.498
Resultado operacional sem direitos de atletas	(1.260)	(31.961)	(60.436)	(23.055)	(10.564)
Resultado líquido	28.037	41.705	(17.380)	(35.017)	4.213
MASSA SALARIAL MÉDIA (**)					
Membros do órgão de administração	287	298	276	167	137
Jogadores e treinadores	298	359	409	407	370
Outros colaboradores	37	37	40	36	38

valores em milhares de euros

(*) Rendimentos operacionais corresponde à rubrica da Demonstração dos Resultados de "Rendimentos e ganhos operacionais" e diz respeito aos rendimentos operacionais (excluindo transações de direitos de atletas); Rendimentos operacionais (sem prémios da UEFA) corresponde à rubrica da Demonstração dos Resultados de "Rendimentos e ganhos operacionais", deduzida da rubrica de "Prémios da UEFA" que consta na nota 15 das Notas às Demonstrações Financeiras para o período findo em 30 de junho de 2023; Resultado operacional sem direitos de atletas corresponde à rubrica da Demonstração dos Resultados de "Resultado operacional sem direitos de atletas"; Resultado líquido corresponde à rubrica da Demonstração dos Resultados de "Resultado líquido do período".

(**) A massa salarial média integra apenas as componentes fixas e permanentes da retribuição.

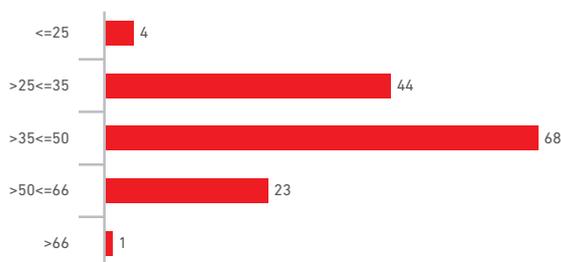
A massa salarial média dos membros dos órgãos de administração tem sido constante ao longo dos últimos cinco exercícios, à exceção dos últimos dois períodos, onde se verifica um decréscimo de 39,5% em 2021/22 e de 18% em 2022/23. A primeira variação é explicada pela alteração na composição do órgão de administração que se encontrava em funções desde o final do mês de janeiro de 2022, o qual passou a incluir administradores não executivos que são remunerados através de senhas de presença nas reuniões do Conselho de Administração. No presente exercício, o decréscimo de 18% é explicado pelo aumento do peso dos administradores não executivos

para efeitos do apuramento da massa salarial média dos membros dos órgãos de administração, tendo em consideração que em 2022/23 estiveram em funções na totalidade do exercício, em comparação com o período transato, no qual não chegaram a cumprir metade do exercício.

De referir que a massa salarial média de jogadores e treinadores foi tratada de forma independente da dos outros colaboradores, tendo em consideração as particularidades da mesma. Este valor médio diz respeito aos jogadores e treinadores que integram a equipa A, B e sub-23, assim como os vários escalões de formação, tendo-se verificado uma redução de 9,1%.

Em 2022/23, a Benfica SAD contou com um número médio de 140 colaboradores (excluindo os membros do órgão de administração, jogadores e treinadores), distribuídos por 15 Direções de suporte à atividade desportiva, e cuja caracterização é a seguinte:

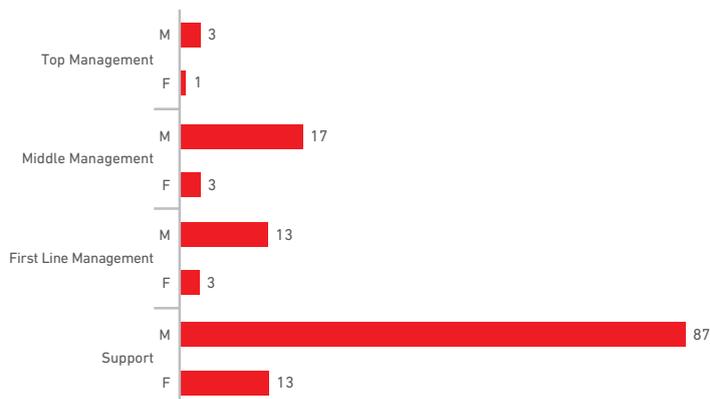
Distribuição por Faixa Etária



Distribuição por Nível de Escolaridade



Distribuição por Género e Grupo Funcional

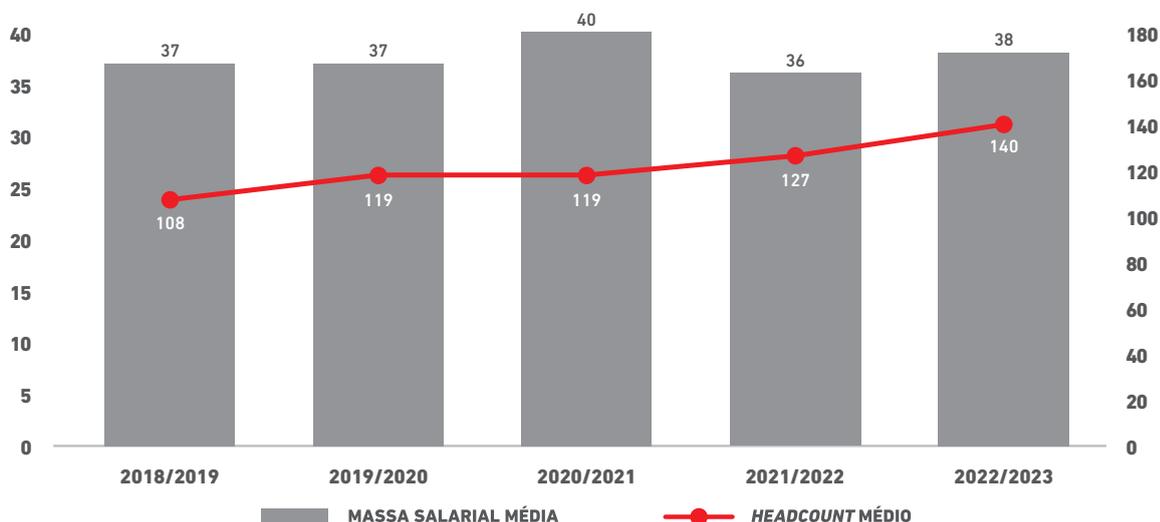




Com o objetivo de formar e reter os melhores recursos, criar oportunidades de evolução na carreira, reconhecer aqueles que mais investem no seu desenvolvimento e aumentar os níveis de motivação e *engagement*, em 2022/23 foi dada continuidade ao projeto de desenho e implementação de Planos de Carreiras nas diversas Direções, adequando as práticas salariais às tendências do mercado, visando criar uma política interna justa e coerente e um maior equilíbrio entre as diversas componentes da compensação.

A variação do número médio de colaboradores no presente exercício resultou da necessidade de reforço das equipas de suporte à atividade desportiva, nomeadamente no Benfica Campus. De referir que as restrições e condicionamentos decorrentes da pandemia associada à covid-19, que se verificaram nos exercícios de 2019/20 e 2020/21, não tiveram impacto na evolução do *headcount*, considerando a necessidade de manter as operações de suporte à atividade desportiva, como refletido no quadro infra:

EVOLUÇÃO DO HEADCOUNT E MASSA SALARIAL MÉDIA (VALORES EM MILHARES DE EUROS)



78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM

Não foram pagos quaisquer montantes por outras sociedades controladas pelo Sport Lisboa e Benfica.

79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTOS DE PRÉMIOS

Não foram pagas quaisquer remunerações sob a forma de participação nos lucros. Os prémios pagos aos administradores executivos encontram-se explicitados no ponto 77.

80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções.

Para evitar dúvidas, refira-se ainda, por referência ao exercício findo em 30 de junho de 2022, que embora Miguel Ângelo Bernardes da Costa Moreira tenha sido administrador da Benfica SAD entre 14 de janeiro de 2021 e 24 de

janeiro de 2022, a Sociedade pagou-lhe um montante pela cessação do seu contrato de trabalho, que vigorou entre 2007 e 2022 (e que esteve suspenso durante o período em que exerceu funções de administração), decorrente da aplicação de uma fórmula utilizada pela Sociedade para o cálculo de compensações pela cessação do contrato de outros trabalhadores com cargos de direção e que resulta da multiplicação da respetiva remuneração média mensal bruta pelos anos de antiguidade do trabalhador x 1,5. Nessa sequência, foi também acordado o pagamento de uma compensação ao abrigo de um pacto de não concorrência aplicável durante 36 meses após a cessação do contrato de trabalho, sendo o respetivo montante apurado pela multiplicação do valor correspondente a 80% da remuneração média mensal bruta do trabalhador por 36.

81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DE REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

No decorrer do exercício de 2022/23, as remunerações atribuídas aos membros do Conselho Fiscal da Benfica SAD ascenderam a um valor global de 22 milhares de euros, sendo distribuídas como segue:

	FIXAS	%	VARIÁVEIS	%	TOTAL	%
Carlos Alberto Barreto da Rocha	11	100%	-	-	11	100%
Maria Ema de Assunção Palma	11	100%	-	-	11	100%
	22		-		22	

Os restantes membros do Conselho Fiscal não auferem qualquer tipo de remuneração.

valores em milhares de euros

As remunerações indicadas correspondem ao valor registado em gasto pela Benfica SAD ou outras empresas controladas pelo Sport Lisboa e Benfica, independentemente do momento do seu recebimento. De referir que a totalidade das remunerações foi assumida diretamente pela Benfica SAD.

Assim, para efeitos do disposto nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 26.º-G do CVM, não se verificaram quaisquer remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho.

O montante anual de remuneração auferido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas encontra-se referido no ponto 47.

82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os membros da Mesa da Assembleia Geral não auferem qualquer remuneração pelo exercício das suas funções.

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DE REMUNERAÇÃO

Não está prevista a atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de funções antecipada ou no termo do respetivo mandato, sem prejuízo do cumprimento pela Sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.



84. REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA E DESCRIÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS MONTANTES ENVOLVIDOS, DE ACORDO ENTRE A SOCIEDADE E OS TITULARES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Não foram celebrados quaisquer acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração ou outros dirigentes, na aceção do n.º 1 do artigo 29.º-R do CVM, que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (STOCK OPTIONS)

85. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO E DOS RESPECTIVOS DESTINATÁRIOS

A Sociedade não possui planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações.

86. CARACTERIZAÇÃO DO PLANO

A Sociedade não possui planos de atribuição de ações ou de opções sobre ações.

87. DIREITOS DE OPÇÃO ATRIBUÍDOS PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES (STOCK OPTIONS) DE QUE SEJAM BENEFICIÁRIOS OS TRABALHADORES E COLABORADORES DA EMPRESA

Não existem quaisquer direitos de opção atribuídos para a aquisição de ações de que sejam beneficiários os trabalhadores e colaboradores da empresa.

88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL, NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES

Não se encontram previstos quaisquer mecanismos de controlo num sistema de participação dos trabalhadores no capital da Sociedade.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações com partes relacionadas pautam-se por princípios de rigor, transparência e de estrita observância das regras concorrenciais de mercado, nomeadamente as relativas às regras dos preços de transferência, sendo periodicamente reavaliadas.

A este respeito, refere-se que foi constituída no final do exercício passado a Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas, que passou, entre outras atribuições, a emitir parecer e acompanhar as transações com partes relacionadas nos termos do Regulamento de Transações com Partes Relacionadas. Com exceção de algumas isenções, este Regulamento determina que qualquer transação pretendida realizar com uma parte relacionada cujo valor seja superior a 1 milhão de euros deve ser comunicada à Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas. Cabe ao Conselho de Administração, após a emissão do parecer sobre a transação em causa, apreciar



o interesse da mesma para a Sociedade, verificar o cumprimento das regras legais aplicáveis e das condições de mercado e, sujeito a uma maioria de 2/3 dos administradores, deliberar a sua aprovação. As transações com partes relacionadas devem ser comunicadas ao Conselho Fiscal pelo Conselho de Administração, devendo aquele órgão social verificar, semestralmente, se estas são realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade e em condições de mercado. As partes relacionadas envolvidas nas operações em causa não participam nas aprovações e verificações referidas.

Adicionalmente, as transações com partes relacionadas (i) cujo valor seja igual ou superior a 2,5% do ativo individual da Sociedade, tendo em conta as últimas demonstrações financeiras anuais auditadas, e (ii) que não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade e em condições de mercado, devem ser divulgadas publicamente, o mais tardar até ao momento em que forem realizadas.

90. INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA

As operações com as partes relacionadas indicadas no ponto 10 fazem parte da atividade corrente da Sociedade e foram realizadas em condições normais de mercado e a preços que respeitam as normas sobre os preços de transferência.

91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO

Os negócios de relevância significativa realizados entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do CVM, foram e são acompanhados pelo Conselho Fiscal no âmbito da sua atividade de fiscalização.

Embora no decurso do período em causa não tenham sido previamente definidos os procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Conselho Fiscal neste âmbito, por norma o Conselho de Administração envia toda a informação relevante sobre a transação e o que se pretende efetuar, sendo tais transações discutidas em reunião do Conselho Fiscal.

No seu regulamento interno, o Conselho Fiscal reconhece a sua competência em matéria de verificação de transações com partes relacionadas, cabendo-lhe, designadamente, a competência para apreciar os resultados do procedimento de verificação de transações com partes relacionadas transmitidos pela administração, incluindo as transações objeto dessa análise, com periodicidade, pelo menos, semestral.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. INDICAÇÃO DO LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS

A informação relativa aos negócios com partes relacionadas consta da nota 25 das Demonstrações Financeiras.



PARTE II - AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Na elaboração do presente relatório, a Benfica SAD teve por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance*, aprovado em 2018 e revisto em 2020, disponível em www.cgov.pt, assim como as normas de interpretação do mesmo, disponíveis em <https://cgov.pt/noticias/1456-nota-interpretativa-n-3erpretativa>.

A escolha do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* decorre da revogação do Código de Governo Societário da CMVM (Regulamento da CMVM n.º 4/2013) que a Sociedade tinha vindo a seguir.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A Benfica SAD adotou grande parte das recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* durante o presente período.

Na tabela que se segue encontram-se discriminadas as recomendações do IPCG em matéria de governo societário vertidas no referido Código de Governo das Sociedades, identificando-se a sua adoção integral, ou não, pela Benfica SAD, bem como o local no presente relatório em que pode ser consultada informação mais detalhada sobre a adoção de cada recomendação e explicações quanto às recomendações não adotadas.

RECOMENDAÇÃO CMVM	COMPLY OR EXPLAIN	REMISSÃO PARA O RELATÓRIO
CAPÍTULO I. PARTE GERAL		
Princípio Geral: O governo societário deve promover e potenciar o desempenho das sociedades, bem como do mercado de capitais, e sedimentar a confiança dos investidores, dos trabalhadores e do público em geral na qualidade e transparência da administração e da fiscalização e no desenvolvimento sustentado das sociedades.		
I.1. RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM INVESTIDORES E INFORMAÇÃO		
Princípio: As sociedades e, em particular, os seus administradores devem tratar de forma equitativa os acionistas e restantes investidores, assegurando designadamente mecanismos e procedimentos para o adequado tratamento e divulgação da informação.		
Recomendação:		
I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais stakeholders, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Adotada	38, 55 a 65
I.2. DIVERSIDADE NA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE		
Princípio: I.2.A. As sociedades asseguram a diversidade na composição dos respetivos órgãos de governo e a adoção de critérios de mérito individual nos respetivos processos de designação, os quais são da exclusiva competência dos acionistas. I.2.B. As sociedades devem ser dotadas de estruturas decisórias claras e transparentes e assegurar a máxima eficácia do funcionamento dos seus órgãos e comissões. I.2.C. As sociedades asseguram que o funcionamento dos seus órgãos e comissões é devidamente registado, designadamente em atas, que permitam conhecer não só o sentido das decisões tomadas, mas também os seus fundamentos e as opiniões expressas pelos seus membros.		

RECOMENDAÇÃO CMVM	COMPLY OR EXPLAIN	REMISSÃO PARA O RELATÓRIO
Recomendações:		
<p>I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.</p>	<p>Não adotada</p> <p>Embora não se encontrem formalizados por escrito os requisitos/ critérios relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, a Sociedade aplicou efetivamente critérios de diversidade de género, critérios de formação académica e experiência profissional, de competências complementares, de independência e de disponibilidade, reunindo uma equipa multidisciplinar que considera adequada o desempenhar as respetivas funções. A Sociedade irá ponderar a conveniência da formalização de requisitos e critérios relativos ao perfil dos membros a eleger para os órgãos societários, incluindo a previsão de requisitos de diversidade, tendo em consideração a realidade específica da Benfica SAD. A atual composição do Conselho de Administração da Sociedade é um reflexo do compromisso da Benfica SAD no sentido de assegurar o equilíbrio na composição dos órgãos societários.</p>	
<p>I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos - nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros - divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.</p>	<p>Adotada</p>	<p>22, 29, 34 e 61</p>
<p>I.2.3. A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas devem ser divulgados através do sítio Internet da sociedade.</p>	<p>Adotada</p>	<p>17, 23, 31, 35, 62 e 63</p>
<p>I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>) que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.</p>	<p>Adotada</p>	<p>49</p>
I.3. RELAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DA SOCIEDADE		
<p>Princípio:</p> <p>Os membros dos órgãos sociais, mormente os administradores, deverão criar as condições para que, na medida das responsabilidades de cada órgão, seja assegurada a tomada de medidas ponderadas e eficientes e, de igual modo, para que os vários órgãos da sociedade atuem de forma harmoniosa, articulada e com a informação adequada ao exercício das respetivas funções.</p>		
Recomendações:		
<p>I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.</p>	<p>Adotada</p>	<p>18, 21, 22, 38 e 61</p>



RECOMENDAÇÃO CMVM	COMPLY OR EXPLAIN	REMISSÃO PARA O RELATÓRIO
I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotada	18, 21, 23 e 38
I.4. CONFLITOS DE INTERESSES		
Princípio: Deve ser prevenida a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade. Deve garantir-se que o membro em conflito não interfere no processo de decisão.		
Recomendações:		
I.4.1. Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Adotada ⁽¹⁾ ⁽¹⁾ Os Regulamentos do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas e do Conselho Fiscal incluem mecanismos relativos a situações suscetíveis de originar conflitos de interesses. A Benfica SAD dispõe igualmente de um Código de Conduta que estabelece o dever de evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, que vincula os colaboradores e os membros dos Órgãos Sociais das empresas do Grupo (cfr. ponto 6.3.1. do referido código de conduta) e a obrigação de os referidos colaboradores da Benfica SAD e os membros dos seus órgãos sociais comunicarem a existência de situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, na impossibilidade de as evitar.	22, 29, 34, 52 e 69
I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Adotada	22, 29, 34, 52 e 69
I.5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		
Princípio: Pelos potenciais riscos que comportam, as transações com partes relacionadas devem ser justificadas pelo interesse da sociedade e realizadas em condições de mercado, sujeitando-se a princípios de transparência e a adequada fiscalização.		
Recomendações:		
I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotada	89 a 91
I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas, incluindo as transações objeto de análise, com periodicidade pelo menos semestral.	Adotada	89
CAPÍTULO II. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
Princípio: II.A. O adequado envolvimento dos acionistas no governo societário constitui um fator positivo de governo societário, enquanto instrumento para o funcionamento eficiente da sociedade e para a realização do fim social. II.B. A sociedade deve promover a participação pessoal dos acionistas nas reuniões da Assembleia Geral, enquanto espaço de comunicação dos acionistas com os órgãos e comissões societários e de reflexão sobre a sociedade. II.C. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação e o voto à distância dos acionistas na assembleia.		

RECOMENDAÇÃO CMVM	COMPLY OR EXPLAIN	REMISSÃO PARA O RELATÓRIO
Recomendações:		
II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Adotada	12
II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotada ⁽¹⁾ ⁽¹⁾ A disposição estatutária referida no artigo 13.º, n.º 2 – que exige unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às ações da categoria A (detidas pelo Clube) para a aprovação de deliberações da assembleia geral, reunida em primeira ou em segunda convocação, para determinadas matérias – tem em conta a especial natureza e actividade da Sociedade e resulta, em parte, do disposto no artigo 23.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro. Nesse sentido, a Sociedade entende que a recomendação II.2 deverá ser considerada adotada.	14
II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	Adotada	12
II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Adotada	12
II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável Conforme mencionado no ponto 13 da Parte I do presente Relatório, não existe qualquer limitação máxima estatutária ao exercício do direito de voto que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, e nessa medida a Recomendação não é aplicável à Benfica SAD.	5 e 13
II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotada	2, 4, 83 e 84
CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO NÃO EXECUTIVA E FISCALIZAÇÃO		
Princípio:		
III.A. Os membros de órgãos sociais com funções de administração não executiva e de fiscalização devem exercer, de modo efetivo e criterioso, uma função fiscalizadora e de desafio à gestão executiva para a plena realização do fim social, devendo tal atuação ser complementada por comissões em áreas centrais do governo da sociedade.		
III.B. A composição do órgão de fiscalização e o conjunto dos administradores não executivos devem proporcionar à sociedade uma equilibrada e adequada diversidade de competências, conhecimentos e experiências profissionais.		
III.C. O órgão de fiscalização deve desenvolver uma fiscalização permanente da administração da sociedade, também numa perspetiva preventiva, acompanhando a atividade da sociedade e, em particular, as decisões de fundamental importância para a sociedade.		
Recomendações:		
III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Adotada	18



RECOMENDAÇÃO CMVM	COMPLY OR EXPLAIN	REMISSÃO PARA O RELATÓRIO
III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotada	18 e 31
III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Adotada	18
III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço, mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Adotada	18
III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	Não aplicável	
III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Adotada	51



RECOMENDAÇÃO CMVM	COMPLY OR EXPLAIN	REMISSÃO PARA O RELATÓRIO
<p>III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competência nas referidas matérias.</p>	<p>Não adotada</p> <p>Conforme referido no Ponto 24 do presente Relatório, não existem comissões do Conselho de Administração constituídas com competências específicas em matéria de governo societário, nomeações e avaliação de desempenho, da Sociedade, para além da Comissão de Controlo Interno e Partes Relacionadas que integra competências de avaliação do governo societário. Os membros não executivos do Conselho de Administração têm competências genéricas de avaliação de desempenho dos administradores executivos.</p>	24
CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA		
Princípio:		
<p>IV.A. Como forma de aumentar a eficiência e a qualidade do desempenho do órgão de administração e o adequado fluxo de informação para este órgão, a gestão corrente da sociedade deve pertencer a administradores executivos com as qualificações, competências e a experiência adequadas à função. À administração executiva compete gerir a sociedade, prossequindo os objetivos da sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.</p> <p>IV.B. Na determinação do número de administradores executivos, devem ser ponderados, além dos custos e da desejável agilidade de funcionamento da administração executiva, a dimensão da empresa, a complexidade da sua atividade e a sua dispersão geográfica.</p>		
Recomendações:		
<p>IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.</p>	<p>Adotada ⁽¹⁾</p> <p>⁽¹⁾ Apesar de a Recomendação não se encontrar formalizada em regulamento interno especificamente dirigido aos administradores executivos, a Benfica SAD estabelece as regras através de via equivalente. A Benfica SAD dispõe de um Código de Conduta que regula o tema no ponto 6.7. Para além disto, o artigo 23.º-A dos Estatutos regula o regime especial de incompatibilidades aplicável a eleição e ao exercício de funções em qualquer órgão social da Benfica SAD. Visa-se, com a referida disposição, estabelecer um regime de incompatibilidades relacionadas com potenciais conflitos de interesses decorrentes do exercício, direto ou indireto, de atividades concorrentes com a atividade desenvolvida pela Benfica SAD, incluindo o regime aplicável ao exercício de funções, de qualquer natureza ou a qualquer título, designadamente por investidura em cargo social, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, em entidade concorrente, fora do Grupo Benfica.</p>	
<p>IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.</p>	<p>Adotada</p>	27 a 29
<p>IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.</p>	<p>Adotada ⁽¹⁾</p> <p>⁽¹⁾ A Benfica SAD reflete, no seu Relatório Anual, a ponderação e impacto das estratégias e políticas adotadas na obtenção de resultados e garantia de sucesso duradouro e a longo prazo da Sociedade e do Clube, a nível desportivo, económico e financeiro. Estando consciente da dimensão global do Clube e a sua íntima ligação com os adeptos e a comunidade, a Benfica SAD, através das políticas e estratégias adotadas, dá ainda expressão ao caráter solidário e de espírito de equipa, cujo exemplo ímpar é a colaboração com a Fundação Benfica, sendo ainda todos os colaboradores do Grupo parte interventiva na área da Responsabilidade Social, associando-se às várias iniciativas e eventos que vão sendo implementados pelo Grupo, conforme se consagra igualmente no ponto 6.6. do Código de Conduta.</p>	



RECOMENDAÇÃO CMVM	COMPLY OR EXPLAIN	REMISSÃO PARA O RELATÓRIO
CAPÍTULO V. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES		
V.1 AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO		
Princípio: A sociedade deve promover a avaliação do desempenho do órgão executivo e dos seus membros individualmente e ainda do desempenho global do órgão de administração e das comissões especializadas constituídas no seu seio.		
Recomendação:		
V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotada	24 e 25
V.2 REMUNERAÇÕES		
Princípio: V.2.A. A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve permitir à sociedade atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas — tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado — e constituir um fator de desenvolvimento de uma cultura de profissionalização, de sustentabilidade, de promoção do mérito e de transparência na sociedade. V.2.B. Os administradores devem receber uma remuneração: i) que retribua adequadamente a responsabilidade assumida, a disponibilidade e a competência colocadas ao serviço da sociedade; ii) que garanta uma atuação alinhada com os interesses de longo prazo dos acionistas e promova a atuação sustentável da sociedade; e iii) que premeie o desempenho.		
Recomendações:		
V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Adotada	66 a 69
V.2.2. A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Adotada	66
V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.	Adotada	69
V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Adotada	67
V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Adotada	67
V.2.6. A comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da comissão.	Adotada	67
V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotada	69 a 72

RECOMENDAÇÃO CMVM	COMPLY OR EXPLAIN	REMISSÃO PARA O RELATÓRIO
V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Não adotada É entendimento da Sociedade que a política de remunerações em vigor – que prevê o pagamento da componente variável da retribuição no exercício seguinte à atribuição da mesma – foi estruturada de acordo com os objetivos estratégicos definidos pela Sociedade, afigurando-se adequada e suficiente para garantir o alinhamento entre os interesses dos administradores executivos e os interesses (de longo prazo) da Sociedade e dos seus acionistas, bem como o crescimento sustentado dos negócios sociais e a correspondente criação de valor para os acionistas. A Benfica SAD considera, assim, que o pagamento da componente da remuneração variável com um diferimento inferior ao previsto na recomendação não afeta o compromisso dos administradores executivos com a sustentabilidade e os interesses da Sociedade a longo prazo.	
V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não aplicável Esta Recomendação não é aplicável, uma vez que a política de remuneração da Benfica SAD não prevê a atribuição de opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações.	
V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotada	69 e 77
V.3 NOMEAÇÕES		
Princípio: Independente do modo de designação, o perfil, conhecimentos e currículo dos membros dos órgãos sociais e dos quadros dirigentes devem adequar-se à função a desempenhar.		
Recomendações:		
V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Não adotada Embora não se encontrem formalizadas regras sobre procedimentos, os membros dos órgãos sociais propostos para eleição são avaliados de forma individual e coletiva por forma a garantir a sua adequação às funções a exercer.	
V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Não adotada A Sociedade está em processo de ponderação de uma reorganização, interna que poderá determinar a criação de cargos dirigentes para além dos membros do Conselho de Administração.	24 e 27
V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Não aplicável Esta Recomendação não é aplicável, dado que não existe Comissão de Nomeações.	
V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Não aplicável Esta Recomendação não é aplicável, dado que não existe Comissão de Nomeações.	



RECOMENDAÇÃO CMVM	COMPLY OR EXPLAIN	REMISSÃO PARA O RELATÓRIO
CAPÍTULO VI. CONTROLO INTERNO		
Princípio: Tendo por base a estratégia de médio e longo prazo, a sociedade deverá instituir um sistema de gestão e controlo de risco e de auditoria interna que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.		
Recomendações:		
VI.1. O órgão de administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Adotada	50 a 55
VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotada	50 a 55
VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	50 a 55
VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotada	50 a 51
VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Não adotada Não obstante o papel ativo e fundamental na fiscalização do sistema de controlo interno da Sociedade, desempenhado pelo Conselho Fiscal, designadamente em relação às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna (conforme resulta do exposto no ponto 51 da Parte I do presente Relatório), o modelo de sistema de controlo interno adotado internamente não fixa o Conselho Fiscal como destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades. No entanto, o regulamento do Conselho Fiscal estabelece a sua competência para obter os relatórios realizados pelos serviços da Sociedade, em particular aqueles sobre matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	50 a 51
VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade, (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto, (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Adotada	50 a 55
VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotada	50 a 55



RECOMENDAÇÃO CMVM	COMPLY OR EXPLAIN	REMISSÃO PARA O RELATÓRIO
CAPÍTULO VII. INFORMAÇÃO FINANCEIRA		
VII.1 INFORMAÇÃO FINANCEIRA		
Princípio: VII.A. O órgão de fiscalização deve, com independência e de forma diligente, assegurar-se de que o órgão de administração cumpre as suas responsabilidades na escolha de políticas e critérios contabilísticos apropriados e no estabelecimento de sistemas adequados para o reporte financeiro, para a gestão de riscos, para o controlo interno e para a auditoria interna. VII.B. O órgão de fiscalização deve promover uma adequada articulação entre os trabalhos da auditoria interna e da revisão legal de contas.		
Recomendação:		
VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotada	34 e 38
VII.2 REVISÃO LEGAL DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO		
Princípio: Cabe ao órgão de fiscalização estabelecer e monitorizar procedimentos formais, claros e transparentes sobre o relacionamento da sociedade com o revisor oficial de contas e a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.		
VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Adotada	34 e 38
VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotada	37 e 45
VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotada	45





RGS

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE
SPORT LISBOA E BENFICA
FUTEBOL, SAD 2022-23

